

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII 11º DA REPUBLICA—N. 136

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA 22 DE MAIO DE 1919

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos 29 de abril findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Fazenda — Expediente de 19 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal.

Ministerio da Marinha — Expediente de 11 a 17 do corrente.

Ministerio da Guerra — Expediente de 17 e 18 do corrente.

Ministerio das Relações Exteriores—Relatorio do Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Genova.

CAMARA DOS DEPUTADOS.

Secção JUDICIARIA — Sessão do Supremo Tribunal Militar.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Sociedade Recreativa Turf-Club.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por decretos de 29 de abril findo, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca do Rio Preto

88ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Adolpho Hermogenes de Novaes Garcia;

Capitães-a-sistentes, Joaquim José Alves Fagundes e Antonio da Silva Ferreira;

Capitães-ajudantes de ordens, Miguel Felício da Costa e Manoel Ventura de Souza;

Major-cirurgião, Pedro Rodrigues de Faria Carvalho.

262ª batalhão

Tenente-coronel commandante, Braz José da Silva;

Major-fiscal, Pedro Antonio Ferreira;

Capitão-ajudante, Ildefonso Coutinho da Silva;

Tenente-secretario, Manoel José Alves Fagundes;

Tenente-quartel-mestre, Francisco Tavares do Amaral.

Capitão-cirurgião, Thomaz de Aquino Pereira.

1ª companhia — Capitão, Olympio Gomes Leal;

Tenente, José Martins de Azevedo;

Alferes, Pedro José Alves Fagundes.

2ª companhia—Capitão, Elisário Ribeiro de Almeida;

Tenente, Pedro Eloy Gomes;

Alferes, Leonel Ferreira de Castro.

3ª companhia—Capitão, Alexandre de Oliveira Castro;

Tenente, Francisco Felício Vieira;

Alferes, Francisco da Silva Ferreira.

4ª companhia—Capitão, Manoel Alves Duque;

Tenente, Oscar de Faria Carvalho;

Alferes, Francisco Duque de Freitas.

263ª batalhão

Tenente-coronel commandante, Manoel Joaquim da Silva Coutinho;

Major-fiscal, Luiz Alves da Silva Mello;

Capitão-ajudante, Pedro Nunes da Silva;

Tenente-secretario, Ivo Theotônio de Avelar;

Tenente quartel-mestre, Quintino Rodrigues de Oliveira;

Capitão-cirurgião, Francisco Rangel de Azeredo Coutinho.

1ª companhia—Capitão, Eloy de Faria Mariz;

Tenente, Antonio de Padua Bruno;

Alferes, Miguel José Alves Fagundes.

2ª companhia—Capitão, José Quintino de Oliveira;

Tenente, Juvenal José Ferreira;

Alferes, Belisario de Costa Vieira.

3ª companhia—Capitão, José Ignacio Borges de Abrantes;

Tenente, Joaquim Theodoro de Souza;

Alferes, Antonio Coutinho da Silva.

4ª companhia—Capitão, Francisco Moreira

Pires;

Tenente, Pedro Coutinho da Silva;

Alferes, João Guilherme de Pés.

264ª batalhão

Tenente-coronel commandante, Felisberto Ferreira da Cunha;

Major-fiscal, Narciso da Silva Coelho;

Capitão-ajudante, Honorio Ribeiro dos Reis;

Tenente-secretario, Elpidio Santos.

Tenente quartel-mestre, Antonio José Alves Fagundes.

Capitão-cirurgião, José Marques de Moraes Sobrinho.

1ª companhia—Capitão, Evaristo Ribeiro dos Reis;

Tenente, Manoel Ribeiro Bittencourt;

Alferes, Francisco Alves Duque.

2ª companhia—Capitão, Eulalio Timotheo Ferreira;

Tenente, Hercules de Souza;

Alferes, Izidoro Lavrador da Cunha.

3ª companhia—Capitão, Affonso Matias Coelho;

Tenente, Angelo Sebastião;

Alferes, Antonio Pedro de Oliveira.

4ª companhia—Capitão, Antonio Dimas de Freitas;

Tenente, Francisco de Assis Souza;

Alferes, Ildefonso Alves Duque.

88ª batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Ildefonso Antonio Duque;

Major-fiscal, Luiz Osório da Fonseca;

Capitão-ajudante, João Evangelista de Avelar;

Tenente-secretario, Paulino Honorio de Assis;

Tenente quartel-mestre, Quintiliano Augusto de Abrantes Lima;

Capitão-cirurgião, Joaquim da Silva Bastos.

1ª companhia—Capitão, Affonso Dias da Cunha;

Tenente, Laurindo Rufino de Azevedo;

Alferes, Antonio Joaquim da Silva Pinto;

2ª companhia—Capitão, João Aprigio de Azevedo;

Tenente, Gabriel Ribeiro de Paula;

Alferes, Ambrosio Francisco de Almeida.

3ª companhia—Capitão, Linolpho José da Silva;

Tenente, José Rodrigues de Oliveira Junior.

Alferes, Virgolino Alves Duque.

4ª companhia — Capitão, Antonio Theodoro de Oliveira;

Tenente, Augusto Brandão;

Alferes, Rosendo Flores de Alvarenga.

19ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, Antonio Osorio de Almeida;

Capitães-assistentes, Martiniano Alberto

Alvares de Lacerda e João da Silva Barreto;

Capitães-ajudantes de ordens, João Ignacio Machado e Joaquim Raymundo de Miranda;

Major-cirurgião, Antonio Luiz Ribeiro.

37º regimento

Tenente-coronel commandante, Manoel Vicente Pereira Caldas;

Major-fiscal, Antonio Augusto Pereira Caldas;

Capitão-ajudante, José da Silva Barreto.

Tenente-secretario, Adolpho Garcia Junior;

Tenente-quartel-mestre, Elizario Ventura de Oliveira;

Capitão-cirurgião, Antonio Rodrigues de Oliveira.

1º esquadrão

Capitão, José Baptista de Almeida;

Tenente, João Osorio da Fonseca;

Alferes, Belmiro da Costa Lima.

2º esquadrão

Capitão, João Rodrigues do Paula;

Tenente, Francisco Alves Martins;

Alferes, Domingos Antonio Bruno.

3º esquadrão

Capitão, Paulino da Motta Alves da Fonseca;

Tenente, Francisco Rodrigues de Oliveira;

Alferes, Emerenciano da Costa Lima.

4º esquadrão

Capitão, Antonio Corrêa Franco;

Tenente, Augusto Marques de Moraes;

Alferes, Jovên Brazil Mineiro.

38º regimento

Tenente-coronel commandante, Procopio Theodoro de Paula;

Major-fiscal, Luiz Ribeiro dos Reis;

Capitão-ajudante, Martiniano José d'Avila;

Tenente-secretario, Salathiel José da Paula;

Tenente-quartel-mestre, Sebastião Olegario Gomes Leal;

Capitão-cirurgião, Francisco Braz do Almeida.

1º esquadrão—Capitão, Fidelis Marcellino Pinto;

Tenente, José Octacilio de Menezes;

Alferes, José Carlos Esteves.

2º esquadrão—Capitão, Henrique José da Fonseca;

Tenente, João Carlos Esteves;

Alferes, Anselmo Silvino da Silva.

3º esquadrão—Capitão, Manoel Ignacio Alves;

Tenente, João Baptista Gomes Leal;

Alferes, José Luiz de Paiva.

4º esquadrão—Capitão, José Coutinho da Silva;

Tenente, Peregrino Eugenio de Carvalho;

Alferes, Lutgard da Rocha Mello.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 19 de maio de 1899

Expediente do Sr. director:

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 68—Communicando que o Sr. Ministro autorizou o despacho livre de direitos de consumo e expediente, de accordo com os arts. 2º, § 6º, e 5º das Preliminares da Tarifa, dos objectos destinados ao uso official do Consulado Americano nesta Capital, conforme solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, em aviso n. 13, de 27 de abril proximo findo.

—Ao inspector da Caixa de Amortização:

N. 44—Remetterdo, de ordem do Sr. Ministro, attm de ser informada, a petição em que Alvaro Moreira do Barros Oliveira Lima reclama contra o acto daquelle repartição que, negando cumprimento a um alvará do juizo de direito de Carangola, deixou de averbar em seu nome as apolices pertencentes ao dote da mulher de Luiz Teixeira Machado e que foram por este vendidas ao peticionario em virtude de ter sido annullado o referido dote.

—A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 36—Em resposta ao vosso officio n. 24, de 24 de março ultimo, transmittindo o recurso interposto pelo guarda-mórda Alfanega desse Estado, Dr. Aloysio Mario Alvares dos Santos, do acto do inspector da mesma alfandega que lhe impoz a pena de suspensão por tempo indeterminado, por haver esse funcionario consentido na baldeação de quatro barricas de cerveja de bordo do vapor allemão *Mainz*, da companhia *Norddeutscher Lloyd* de Bremen, para o *Trier*, da mesma companhia, declaravos, para os devidos effeitos, que, por despacho de 10 do corrente, resolveu o Sr. Ministro mandar encerrar o acto em questão, não somente por exorbitar elle das attribuições daquelle funcionario, como tambem porque a baldeação permitida pelo guarda-mór não apresenta incorrecção alguma que pulesse dar logar a semelhante penalidade.

N. 37—Remetteno a portaria de licença do 3º escriptario extinto da alfandega daquelle Estado Ricardo Pinheiro de Vasconcellos.

N. 33—Em resposta ao vosso officio n. 19, de 16 de março ultimo, submettendo á apreciação do Thesouro o acto pelo qual mandastes computar o rendimento dos impostos de fumo e bebidas na circumscripção da capital no rendimento das circumscripções do interior, attm de ser descontada do total a porcentagem de 5%, que seria dividida igualmente por todos os fiscaes do Estado, declaravos que, por despacho de 10 do corrente, negou o Sr. Ministro a sua approvação ao referido acto, que estabelece doutrina dependente da reorganização do serviço de fiscalização desses impostos, do que, aliás, ainda não se cogitou; cumprindo que observeis a respeito de porcentagens o que dispõe o decreto n. 2.998, de 14 de setembro do anno passado.

—A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 67—Remettendo a portaria de licença do guarda da Alfandega de Santos Antonio Carlos do Lago.

—A' Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 19—Declarando, em resposta ao officio n. 17, de 25 de março ultimo, que o Sr. Ministro, por despacho de 9 do corrente, approvou o novo quadro de divisão daquelle Estado em 11 circumscripções, para a fiscalização dos impostos de fumo e bebidas, e bem assim as nomeações dos respectivos fiscaes, a saber: para a 1ª circumscripção, Nestor Pereira do Castro; para a 2ª, Jayme Bullão; para a 3ª,

Luiz Duarte Paranhos; para a 4ª, Manoel Dias Pinheiro; para a 5ª, Edmundo Pereira Bueno; para a 6ª, José Maximiano Faria Junior; para a 7ª, Antonio Modesto Gonçalves de Moraes; para a 8ª, Alfredo Silveira; para a 9ª, Diogo Dias Baptista; para a 10ª, Manoel Cordeiro Gomes e para a 11ª, João Pereira Camarão.

—A' Delegacia Fiscal em Santa Catharina:

N. 21—Declarando, em resposta ao officio n. 4, de 28 de janeiro ultimo, que o Sr. Ministro, por despacho de 10 do corrente, approvou as nomeações de Erisch Gartner, Rololpho Ulig e Belarmino Justino Garcia para fiscaes dos impostos de fumo e bebidas na 6ª, 2ª e 3ª circumscripções daquelle Estado.

—Ao collector em Itaguahy:

N. 30—Declarando, em resposta ao officio em que communica que o fiscal proposto para a circumscripção formada por aquelle muniípio, o do Mangaratiba e o de S. João da Barra não assumiu o exercicio do cargo, que o Sr. Ministro, por despacho de 9 do corrente, determinou que aquella collectoria propuzesse um outro serventuario, cuja gartificação deve ser a marcada pelo art. 13 do regulamento n. 1.998, de 14 de setembro do anno passado.

Ministerio da Marinha

Expediente de 11 de maio de 1899

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Transmittindo os termos de obito dos passageiros Miguel Gomes, Petronilla, Joaquim Lopes Ribeiro, Marcolino Lazaro, Andreza Pinna Pastana, José Pinna Pastana Filho, Domingos Antonio da Silva, Francisco de Souza, Maria Gomes, Francisco Gomes, Justina dos Santos, Adelia Adellina de Oliveira, Vicencia de Pinna Pastana e Eduardo de Souza Santos, este fallecido a bordo do vapor *Nupury* e os outros no *Parahybi*, em viagem do rio Acre ao porto de Manaus;

Communicando, segundo informação da capitania do porto do Piahy, que o comandante do vapor *Cabril*, da Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão, fez baixar no porto da Amarração, no dia 13 do mez proximo findo, os cadaveres de dous menores, filhos de passageiros do dito navio, não remettendo á citada capitania as cópias dos termos do obito.

—Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos:

De 57:867:527, em que importam as facturas annexas á relação n. 6, proveniente do fornecimento de varios artigos feito ao arsenal e commissariado, nos mezes de fevereiro e abril do corrente anno;

De 12:112\$85, de que são credores os officiaes e praças constantes da relação, que ora é enviada, conforme os processos de exercicios findos, sob ns. 3.334, 3.335, 3.338 a 3.346 e 3.349 a 3.351.

Transmittindo não só o titulo de pensão do montepio dos funcionarios publicos, n. 209, e mais documentos que o acompanham, passado a favor de Maria Henriqueta de Carvalho e Oliveira Pinto, viuva da director de secção da Secretaria do Estado, aposentado, Augusto de Oliveira Pinto, mas ainda a folha n. 1.774, organizada para o pagamento das despesas do funeral.

—Ao chefe do Estado-Maior General da Armada, restituindo o pedido da Escola de Aprendizes Marinheiros do Rio Grande do Sul, que acompanhou o officio de 1 do corrente, e declarando que os objectos constantes do dito pedido devem ser adquiridos pela mesma escola e por conta da verba competente distribuida áquelle Estado.

—Ao inspector do Arsenal de Marinha da Capital Federal, transmittindo a relação dos

medicamentos e mais objectos precisos ao Hospital de Marinha desta Capital e autorizando a abrir, com urgencia, concorrência publica para o respectivo fornecimento.—Deu-se conhecimento ao citado hospital.

—Ao engenheiro naval capitão-tenente Bartholomeu F. de Souza e Silva, declarando que approva a resolução que tomou sobre a reclamação do fornecedor de madeiras do extinto Arsenal de Marinha da Bahia, João Antonio Rodrigues, relativamente a 12 pranchões do peroba encontrados no recinto do dito arsenal e que o mencionado fornecedor allegou serem de sua propriedade.

—Ao Ministerio da Fazenda, transmittindo, por cópia, os termos das inspecções de saude e os decretos de 28 do mez findo, pelos quaes foram aposentados Irenio Baptista dos Reis Lessa, no cargo de contra-mestre da officina de fundição e modeladores do extinto Arsenal de Marinha do Estado da Bahia, e José Corrêa da Tranca, no de mestre da decaldei-reiros de ferro do Arsenal do Pará; e bem assim as certidões e taboellas da liquidação do tempo de serviço que prestaram nos citados estabelecimentos, attm de serem expellidos os competentes titulos.—Communicou-se á Capitania e Delegacia Fiscal da Bahia, ao Arsenal e Delegacia Fiscal do Pará e á Contadoria.

—Ao Arsenal do Rio, determinando que preencha as vagas existentes no quadro das diversas officinas do mesmo arsenal, dando preferencia aos extranumerarios despedidos, que tenham maior tempo de serviço, habilitações e bom procedimento.

—A' Capitania do Rio Grande do Sul, autorizando a dispensar o machinista José Soares de Paula, encarragado da uzina de gaz da mesma capitania, logo que termine o prazo de seu contracto, visto não poder ser aceita a sua proposta de só continuar no serviço com o vencimento mensal de 500\$ e declarando que ora se providencia attm de que esse serviço seja executado por um dos sub-ajudantes machinistas navaes da flotilha do mesmo Estado.—Neste sentido expellu-se aviso ao Quartel General e á Contadoria.

—A' Capitania do Maranhão, autorizando a agradecer, em nome do Governo, o serviço que prestou a este Ministerio o cidadão Joaquim José Gonçalves Junior, mandando reedificar á sua custa o telheiro que serve de abrigo ás embarcações pertencentes á mesma capitania e que ameaçava desabar.

Dia 12

Ao chefe do Estado-Maior General da Armada, de-larando que os pedidos de dinheiro para despezas urgentes e inadiaveis da enfermaria de beribericos do Copacabana devem ser feitos mediante requisições extrahidas do livro proprio, com discriminação da despesa respectiva, de que o competente responsável prestará contas na Contadoria da Marinha; e que o pagamento da lavagem da roupa da mesma enfermaria tem de ser effectuado pelo Thesouro, cumpri-lo, para isto, que as facturas apresentadas pelo respectivo encarregado sejam opportunamente enviadas á citada Contadoria para o competente processo.

—Ao inspector do Arsenal de Marinha da Capital Federal, restituindo os papeis que acompanharam o officio n. 252, de 6 do corrente, do mesmo arsenal, e declarando que approva as propostas preferidas para fornecimento dos artigos constantes do respectivo mappa comparativo, á excepção dos que se acham dependentes das amostras e de experiencias, cujas propostas deverão ser submettidas á approvação da Secretaria do Estado.

—Ao Commissario Geral da Armada, restituindo os papeis relativos ao fornecimento de roupa, colchões e travesseiros para o Hospital de Marinha e declarando que approva as propostas preferidas pelo mesmo commissariado e a redução nos pedidos, conforme suggeriu em officio n. 83, de 4 do corrente.

—Ao capitão do porto de Alagoas, declarando que, para resolver sobre o fornecimento do mangote de borracha constante do pedido que acompanhou o officio n. 200, de 1 do corrente, convém aguardar oportunidade.

—Ao capitão do porto do Estado do Piauí, restituindo a relação que acompanhou o officio n. 96, de 10 do mez proximo findo, relativa a objectos que se tornam necessarios á praticagem das barras do mesmo Estado, e declarando que devem taes objectos ser adquiridos com os recursos de que dispõe a dita praticagem.

—Ao chefe da comissão naval na Europa, confirmando o telegramma de 2 do corrente, relativo á consulta que fez quanto ao seguro do couraçado *Marechal Deodoro* e ao pessoal do estado-maior e do convéz do dito couraçado.

—A' Contadoria:

Autorizando a mandar abonar aos officiaes que teem de seguir para a Europa, afim de guarnecer o couraçado *Marechal Deodoro*, ajuda de custo marcada na tabella em vigor;

Declarando que devem correr por conta deste Ministerio todas as despesas que, da presente data em diante, forem feitas pelo das Relações Exteriores com a canhoneira *Guarany*, em serviço da comissão de limites com a Guyana Francesa.

—Ao chefe do Estado-maior General da Armada, declarando que deve ser contado ao 1º tenente Tycho Brahe de Araujo Machado, de accordo com o parecer do conselho naval em consulta n. 8.145, de 1 do corrente, somente o tempo decorrido de 5 de agosto a 22 de outubro de 1896, visto já ter sido levado em conta para o tempo de embarque, como 2º tenente, por ocasião de sua promoção, o anterior ao dito mez de agosto de 1896.

—Ao Arsenal do Rio de Janeiro, permitindo que o vapor *Guajará*, pertencente á Empresa de Navegação Grão Pará, siga viagem até o porto de Santos, devendo, em seu regresso a esta Capital, ser submettido á vislória a que é obrigado. — Comunicou-se á Capitania do Porto do Rio de Janeiro.

Dia 15

Ao Ministerio da Fazenda:

Rogando informar si já se achia recolhida nos cofres do Thesouro a quantia de 149\$994, descontada, a titulo de caução, pela Thesouraria do Maranhão e Delegacia Fiscal da Bahia, dos vencimentos do finado fcl Paulino Alves de Castro Pimentel; e, no caso contrario, pedindo providencias para que seja effectuada a transferencia da citada quantia, ora reclamada por Alzira Cardoso de Castro Pimentel, viuva do mencionado fcl;

Transmittindo, para os devidos fins, o requerimento em que Margarida Amalia da Silva Lima, viuva do cirurgião da armada Dr. Manoel Lopes da Silva Lima, pede o pagamento do montepio e meio-soldo que deixou de receber no periodo de 23 de novembro a 31 de dezembro de 1896, e igualmente o montepio de sua filha menor Margarida Augusta da Silva Lima, relativo ao mesmo periodo.

—Ao director do Hospital de Marinha, declarando que, de accordo com as ordens em vigor, não podem ser tomadas em consideração as propostas para fornecimento de medicamentos ao mesmo hospital e que acompanharam o officio n. 282, de 8 do corrente.

—A' Contadoria, autorizando a mandar abonar ao engenheiro naval 1º tenente Eduardo Gomes Ferraz, nomeado para servir no estabelecimento naval de Itaquí, a quantia de 500\$, como ajuda de custo. — Comunicou-se ao Quartel General.

—A' Capitania de Pernambuco, recomendando que consulte os operarios do extincto Arsenal de Marinha do mesmo Estado si querem ser transferidos para o do Estado do Pará afim de preencherem as vagas alli

existentes e constantes da relação que ora se envia. — Expediu-se identico aviso á Capitania do Porto da Bahia.

—Ao Arsenal do Rio, declarando haver deferido o requerimento do ex-operario de 3ª classe do quadro effectivo da officina de canteiros e covequeiros da directoria de obras hydraulicas do mesmo arsenal Manoel Julio da Silva pedindo ser readmittido na referida classe e officina.

Dia 16

Ao Arsenal de Marinha:

Mandando chamar concorrência publica para os reparos de que carece a ponte da Escola Naval.

Approvando o acto pelo qual o inspector do mesmo estabelecimento eliminou do quadro de aprendizes o alumno do curso de machinistas da Escola Naval Oscar de Uzeda Lima, por ter-se portado inconvenientemente na respectiva officina. — Comunicou-se á Escola de Machinistas Navaes desta Capital.

—A' Carta Maritima, declarando que deve aguardar a partida do vapor de guerra *Carlos Gomes*, afim de mandar um dos ajudantes daquella repartição verificar e assignalar a verdadeira posição de um casco submerso a duas milhas a E. da ilha dos Papagaios, em frente á bahia de Imbitiba. — Comunicou-se ao Quartel-General.

—Ao Prefeito do Districto Federal, transmittindo a informação da Capitania do Porto desta Capital, relativa ao aforamento de terrenos de marinha á ilha do Governador, requerido pelos Reverendissimos Religiosos Benedictinos e devolvendo o respectivo processo.

Dia 17

Ministerio da Marinha — 1ª secção — N. 957 — Capital Federal, 17 de maio de 1899.

Sr. contador da marinha. — De accordo com o que informastes no officio n. 203, de 8 do corrente, sobre o requerimento em que o commissario geral da armada, capitão de mar e guerra José Francisco da Conceição, reclamou as vantagens pecuniarias de que ficou privado durante o periodo em que esteve sujeito a conselho de guerra e a que tem direito por haver sido unanimemente absolvido, declaro-vos que, embora o periodo alludido pertença a exercicios financeiros já encerrados, o pagamento ora reclamado, como todos aquellos que estiverem em identicas condições, deve effectuar-se como indemnização immediata, independentemente do processo prescripto pelo decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1899, cujas disposições não se conciliam com o espirito liberal do decreto n. 49, de 11 de junho de 1892.

Saude e fraternidade. — Carlos Balthazar da Silveira.

Deu-se conhecimento deste aviso ao Quartel General.

—Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo, para ser tomado na consideração que merecer, o requerimento e mais papeis em que João Antonio Rodrigues, procurador de José Fortunato de Brito, pede o pagamento da quantia de 2:201\$200, correspondente á 3ª prestação das obras effectuadas no hospital do Bom Despacho, na Bahia, a cargo do mesmo ministerio.

—Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos:

De 37:118\$703, no que importam as facturas annexas ás notas ns. 51 e 57 e as contas sob ns. 52, 53, 54 e 58, provenientes de impressões, publicações, agua, luz, etc., fornecidos a diversas repartições deste ministerio, nos mezes de janeiro a março deste anno;

De 10:136\$669 a que tem direito o contra-almirante João Cândido Brazile e capitão de mar e guerra Innocencio Marques de Lima Bastos, de conformidade com as folhas ns. 59 e 60.

Pedindo a devolução dos papeis que acompanharam o aviso n. 741, de 17 do mez proximo findo, e que deixaram de ser remetidos com o de n. 38, de 5 do corrente, do mesmo ministerio.

—Ao Tribunal de Contas, transmittindo, para os effectos do § 9º do art. 71 do regulamento de 23 de dezembro de 1896, os papeis relativos ao trancamento das contas do commissario Juvenal Jardim, no periodo de 20 a 27 do maio de 1893, quando responsavel a bordo da canhoneira *Mirajó*.

—Ao chefe do Estado-Maior-General da Armada, communicando haver approved os termos referentes a 250 kilogrammas de carne secca e uma espia do cabo de linho, que foram julgados inuteis e pertenciam á carga dos commissarios Emiliano Ribeiro de Oliveira e Carlos Eugenio Ferreira, este no couraçado *Rio Grande* e aquelle na canhoneira *Guarany*. — Os termos foram remetidos á Contadoria.

Ministerio da Guerra

Expediente de 17 de maio de 1899

Ao Sr. presidente do Estado do Rio de Janeiro, pedindo providencias para que seja dispensado da comissão em que se achia nesse Estado o capitão do exercito José da Silva Pessoa, afim de poder o Ministerio da Guerra satisfazer a requisição que do mesmo official faz o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para commandar um dos corpos da brigada policial desta Capital.

—Ao chefe do Estado-Maior do Exercito, declarando que são transferidos: na arma de cavallaria o alferes Dionysio Alfonso Fernandes, do 8º para o 14º regimento, e na arma de infantaria, os tenentes Augusto Alfredo de Lima Botelho, do 27º para o 11º batalhão, e Francisco Antonio de Siqueira e Mello, deste para aquelle corpo.

—Ao director geral de engenharia, mandando:

Fornecer, por empréstimo, á comissão nomeada pela Direcção Geral de Artilharia para o levantamento da planta do edificio desta repartição os instrumentos necessarios á dita comissão para o desempenho de tal serviço. — Comunicou-se á Direcção Geral de Artilharia;

Fazer os reparos necessarios em um pavilhão de experiencia existente na Direcção Geral de Artilharia, orçados na quantia de 779\$905. — Comunicou-se a esta direcção.

—Ao intendente geral da guerra, mandando providenciar para que seja enviado a esta Secretaria de Estado o calculo da importancia de 400 clavinas Mauser, para a necessaria indemnização pelo Ministerio da Marinha, que pede o fornecimento daquellas armas,

Dia 18

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que, por conta do § 16º — Despesas especiaes pessoal — do actual exercicio, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Ouro Preto o credito da quantia de 287\$280, para occorrer ao pagamento da despesa a fazer-se até o fim do presente semestre com a forragem para tres cavallos fornecidos ao 28º batalhão de infantaria, annullando-se essa quantia na Contadoria Geral da Guerra. — Comunicou-se á mesma Delegacia.

—Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para os fins convenientes, os papeis em que o capitão honorario do exercito Fernando Lemos de Sampaio, allegando ter-lhe sido passada a respectiva patente com o nome de Fernando de Lemos Sampaio, pede que se faça a necessaria rectificação.

—Ao chefe do Estado-Maior do Exercito: Declarando:

Que é tirado o arraqoamento da força federal estacionada nas guarnições abaixo mencionadas, no semestre vindouro, da seguinte forma:

Bagé

Etapa.....	1\$360
Extraordinarios.....	\$945

Forragem.....	2\$374
Ferragem para cavallo.....	\$163
Dita para muar.....	\$147

Pelotas

Etapa.....	1\$198
Extraordinarios.....	\$717
Forragem.....	1\$724
Ferragem para cavallo.....	\$130
Dita para muar.....	\$124

—Communicou-se ao commando do 6º districto militar e à Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Porto Alegre;

Que é dispensado do serviço em que se acha na Intendencia Geral da Guerra, conforme pede, o 2º tenente do 6º regimento de artilharia Cesar Augusto Parga Rodrigues, mandado pôr à disposição do intendente geral da Guerra por aviso do 28 de abril ultimo.—Communicou-se ao intendente geral da Guerra.

Que são transferidos :

Do 2º batalhão de engenharia para o 1º regimento de artilharia, ao qual se acha addido, o 2º tenente Leonardo Ribeiro da Silva e do 13º regimento de cavallaria para o 11º desta arma o alferes Leopoldo Linhares;

Do 19º batalhão de infantaria para o 37º, da mesma arma o alferes Thomaz José da Rocha, a quem se dará passagem, de cuja importância indemnizará os cofres publicos dentro do corrente exercicio.

Que é para o 4º batalhão de artilharia, o não para o 4º regimento desta arma, como está mencionado no aviso de 2 do corrente, a transferencia do 2º tenente do 6º batalhão, tambem de artilharia, Fructuoso Mendes.

Mandando servir por dous mezes na guarnição da cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, o 1º tenente do 3º regimento de artilharia Pompeu da Silva Loureiro, expedindo-se a necessaria ordem por telegramma.

—Ao director da Contadoria Geral da Guerra, declarando que aos alferes-alunos ultimamente nomeados devem ser pagos o soldo de 1º sargento e a etapa de alumno, do que ajustarão contas opportunamente, até que o Congresso Nacional resolva sobre a concessão da abertura do credito preciso para pagamento das vantagens que lhes competem.—Communicou-se ao commandante da Escola Militar do Br zil.

—Ao commandante da Escola Militar do Brazil, declarando que é nomeado para dirigir

os exercicios de esgrima dessa escola o 2º tenente do 6º regimento de artilharia Cesar Augusto Parga Rodrigues, conforme foi proposto.—Communicou-se ao chefe do Estado-Maior do exercito.

—Ao director geral de engenharia, mandando substituir as latrinas e mictorios existentes no edificio em que funciona a respectiva direcção, não devendo a despesa exceder da quantia de 2:480\$000, conforme o orçamento que acompanhou o seu officio n. 167, de 21 de março findo.

—Ao intendente geral da guerra: Declarando que, em vista dos attestados medicos que apresentou e do que informa em seu officio n. 692, de 6 do corrente, fica sem effeito a suspensio imposta ao feitor-apontador addido à Intendencia Geral da Guerra Joaquim Amancio da Silva Graça por falta de comparecimento.

Mandando fornecer ao Laboratorio Pyrotechnico do Campinho a bandeira nacional de que trata o pedido que se remette, conforme pede o director do mesmo laboratorio em officio n. 523, de 12 do corrente.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado Geral do Brazil na Italia—3ª Secção — N. 2 — Especial — Genova, 15 do março de 1899.

Sr. Ministro de Estado — Por occasião da organização dos quadros demonstrativos do commercio do Brazil com a Italia do 2º trimestre de 1898, remettidos a esse Ministerio com officio de 12 do corrente, verifiquei com pizar ter-se dado um grave erro de calculo nos quadros relativos ao anno de 1897, 1º e 2º trimestres de 1898, que acompanharam os officios ns. 14, 15 e 16, desta secção, de 27, 29 e 31 de dezembro ultimo; apressando-me, portanto, a remetter-vos inclusos sete quadros em substituição aos acima citados, rogando-vos me reveleis do involuntario erro, que lamento e muito me contrariou.

O engano consiste em ter-se calculado os preços correntes do café na razão de cada 100 kilogrammas, como sempre se praticou e se pratica, quando e onde os apontamentos que me serviram de base e fornecidos pelo corretor se referirem a preços *por cada 50 kilogrammas*. Dahi o grave erro de figurar o nosso café naquelles quadros pela metade justamente do seu valor real das vendas neste mercado!

E' claro, consequentemente, que o valor total das mercadorias provenientes do Brazil e entradas em Genova durante o anno de 1897 foi em realidade de liras italianas 9.615.848, e não 5.462.962. Diferença para menos de 4.152.886 liras! (Mappa n. 1).

Na importação de 1897, o valor total sómente do café entrado foi de 8.305.772 liras, o não, como erroneamente se praticou, de 4.152.886. (Mappa n. 3).

Fazendo o confronto do commercio entre os tres ultimos annos de 1895, 1896 e 1897, a differença para menos que se verificou, devido à grande baixa nos preços de venda dos nossos cafés, é de mais de cinco milhões de liras e não 10 milhões (mappa n. 5).

No 1º trimestre de 1898, o valor total das mercadorias provenientes do Brazil foi de liras italianas 2.325.704, e não 1.478.109; o que dá uma notavel differença para menos de 847.595 liras italianas (mappa n. 1).

Os preços correntes do café no citado primeiro trimestre foram de 73 a 80 liras por cada 100 kilogrammas, e não 37 a 40 (mappa n. 2).

No 2º trimestre a nossa importação foi de liras 1.023.218, e não 580.204; differença para menos de 443.014 liras (mappa n. 1).

Os preços correntes do café no 2º trimestre insignificante variação tiveram, regulando de 71 a 80 liras por cada 100 kilogrammas (mappa n. 2).

Com a remessa dos novos quadros e em vista das explicações dadas e que servem para corrigir os enganos apontados nos quadros do anno de 1897 e 1º e 2º trimestres de 1898, facil se tornam as ligeiras correções a fazer-se de quatro ou cinco algarismos nas redacções dos meus officios ns. 14, 15 e 16, datados de 27, 29 e 31 de dezembro.

Sendo de presumir que, ao chegar ás vossas mãos o presente officio, aquellos documentos demonstrativos do commercio já estejam publicados, rogo-vos que ordeneis a publicação destas rectificações juntamente com as relativas ao 3º trimestre de 1898, que tive a honra de remetter-vos em 12 do corrente.

Reitero-vos as expressões de minha distincta estima, consideração e respeito.

Ao Sr. Dr. Olyntho de Magalhães, Ministro das Relações Exteriores.

Saude e fraternidade. — João Antonio Rodrigues Martins.

N. 1 — Mappa das embarcações que entraram no porto deste Consulado, vinda do Brazil no anno de 1897

NUMERO	EMBARCAÇÕES	PORTOS DE ONDE PROCEDERAM	PORTOS ONDE ENTRARAM	NUMERO		VALOR DA EXPORTAÇÃO DE CADA PORTO EM LIRAS
				Toneladas	Equipagem	
11	Estrangeira sem carga.....	Manáos..... Pernambuco..... Bahia..... Victoria..... Rio de Janeiro..... Santos.....	Genova.....	23.274	888	
100	Estrangeira com carga.....	Pará..... Pernambuco..... Bahia..... Victoria..... Rio de Janeiro..... Santos.....	Ilém.....	170.021	6.597	120.124 94.340 1.150.524 42.320 4.017.650 4.190.800
111				193.295	7.485	9.615.848

Observações

Das 111 embarcações 110 foram a vapor e 1 à vela.

Consulado Geral do Brazil em Genova, 15 de março de 1899.—João Antonio Rodrigues Martins, Consul geral.

N. 3 — Mappa dos generos importados do Brazil no porto deste consulado geral no anno de 1897

PORTOS	BORRACHA		CACAO		CAFE		CASTANHAS DO PARÁ		CHIFRES	
	Kilos	Liras italianas	Kilos	Liras italianas	Kilos	Liras italianas	Kilos	Liras italianas	Kilos	Liras italianas
Pará.....	9.227	92.270	8.814	11.900	421	420	3.880	2.328		
Pernambuco.....	—	—	—	—	519	540				
Bahia.....	—	—	42.128	57.800	336.483	336.482	—	—	29.340	7.310
Victoria.....	—	—	—	—	42.120	42.120				
Rio de Janeiro.....	—	—	—	—	3.493.746	3.773.250				
Santos.....	—	—	—	—	3.460.802	4.152.960	—	—	1.320	330
	9.227	92.270	49.942	69.700	7.334.112	8.305.712	3.880	2.328	30.660	7.640

PORTOS	COPAHIBA		COUROS		FERRO VELHO		MADEIRA (JACARANDÁ)		METAES VELHOS	
	Kilos	Liras	Kilos	Liras	Kilos	Liras	Kilos	Liras	Kilos	Liras
Pará.....	364	1.456	320	3.200	—	—	11.809	3.550	—	—
Pernambuco.....	—	—	9.380	93.800	—	—	—	—	—	—
Bahia.....	—	—	73.748	737.480	—	—	34.132	11.210	1.210	242
Victoria.....	—	—	20	200	—	—	—	—	—	—
Rio de Janeiro.....	—	—	10.500	105.000	1.690.840	101.450	10.500	3.150	133.022	34.600
Santos.....	—	—	3.100	31.000	70.000	4.200	—	—	12.000	2.400
	364	1.456	97.068	870.680	1.760.840	105.650	53.441	17.910	186.232	37.242

PORTOS	PEDRAS		VALORES (MOEDAS)		VALOR DA EXPEDIÇÃO DE CADA PORTO EM LIRAS
	Kilos	Liras	Kilos	Liras	
Pará.....	—	—	—	5.000	120.124
Pernambuco.....	—	—	—	—	94.340
Bahia.....	—	—	—	—	1.150.524
Victoria.....	—	—	—	—	42.320
Rio de Janeiro.....	10.000	200	—	—	4.017.650
Santos.....	—	—	—	—	4.190.890
	10.000	200	—	5.000	9.615.848

OBSERVAÇÃO

Em transitio para Trieste, Constantinopla e outros portos do Oriente:

Café, kilos..... 3.225.348 ou saccos 55.422.
 Cacão, idem..... 12.807
 Couros, numero.. 13.750

Em transitio para Napoles e outros portos da Italia meridional:

Café, kilos..... 210.560 ou saccos 3.509
 Cacão, idem..... 9.300
 Couros, numero.. 123.623

N. 1—Mappa do movimento da navegação entre o Brazil e os portos de Genova e Cagliari no 1º trimestre de 1898

ENTRADAS				
EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR DA IMPORTAÇÃO
Estrangeiras.....	29	54.224	2.042	Liras 2.325.704

SAIDAS				
EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR DA EXPORTAÇÃO
Estrangeiras.....	30	49 897	2.017	Liras 5.305.319

Observações—Das 29 embarcações entradas, 27 foram com carga e duas em lastro, sendo 28 a vapor e uma à vela.
Das 30 embarcações salidas, 24 foram com carga e seis em lastro, sendo todas a vapor.

Consulado Geral do Brazil em Genova, 15 de março de 1899.—*João Antonio Rodrigues Martins*, consul geral.

N. 2— Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brazil na praça de Genova no 1º trimestre de 1898

GENÉROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE AL- FANDEGA POR CADA KILOGRAMMA	QUANTIDADE	PREÇOS EM LIRAS POR 100 KILOGRAMMAS		
				Janeiro	Fevereiro	Março
Aguardente . . . Santos . . .	Kilos	0.75	Kilos 200	Liras 290	Liras 295	Liras 300
Borracha . . . } Manãos . . .	»	Livre	26.340	700	700	700
} Pará . . .	»	»	27.600	700	700	700
Cacão . . . } Pará . . .	»	1.00	243	155	160	165
} Bahia . . .	»	1.00	56.160	155	160	165
Café . . .	Pará . . .	1.50	120	78	75	73
	Bahia . . .	1.50	51.600	78	75	73
	Rio de Janeiro .	1.50	661.440	75	71	68
	Santos . . .	1.50	1.279.440	80	77	75
Couros . . . } Bahia . . .	»	Livres	10.000	88	89	90
} Victoria . . .	»	»	1.000	88	89	90
Doces . . .	Rio de Janeiro .	1.00	150	200	200	200
Ferro velho . . .	»	Livre	593.000	6	6 1/2	7
Herva-matte . . .	»	2.00	2.480	100	105	110
Madeira . . .	Pará . . .	0.02	63.000	25	27	30
	Victoria . . .	0.02	600	25	27	30
	Rio de Janeiro .	0.02	21.800	25	27	30
Metal velho . . .	Rio de Janeiro	»	70.760	60	60	60
Objectos diversos	Pará . . .	»	3.000	Sem cotação	Idem	
para a exposição	Rio de Janeiro .	»	1.000			
de Turim . . .	Santos . . .	»	2.000			

Observação—Em transitio para os portos da Italia meridional, Trieste, Turquia e outros portos do Oriente:

Café succas 25.246

Couros num. 4.705

Cacáu saccoes 234

Consulado Geral do Brazil em Genova, 15 de março de 1899.—*João Antonio Rodrigues Martins*.

N. 1—Mappa do movimento da navegação entre o Brazil e os portos de Genova e Cagliari, no 2º semestre de 1898

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR DA IMPORTAÇÃO
Estrangeiras.	20	32.843	1.423	Liras, 1.023.218

SAIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR DA EXPORTAÇÃO
Estrangeiras.	28	47.639	1.817	Liras, 5.308.164

Observação—Das 20 embarcações entradas, 19 foram com carga e 1 em lastro, sendo todas a vapor.

Das 28 embarcações salidas, 24 foram com carga e 4 em lastro, sendo todas a vapor.

Consulado Geral do Brazil em Genova, 15 de março de 1899.—*João Antonio Rodrigues Martins*, Consul geral.

N. 2—Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brazil na praça de Genova, no 2º trimestre de 1898

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA POR CADA KILOGRAMMA	QUANTIDADES	PREÇOS LIRAS EM POR 100 KILOGRAMMAS		
				Abril	Maio	Julho
			Kilos	Liras	Liras	Liras
Cacão:						
Pará.....	Kilo	1.	8.843	160	165	170
Café:						
Pará.....	»	1.50	240	78	76	75
Bahia.....	»	»	71.760	78	76	75
Victoria.....	»	»	1.080	78	76	75
Rio de Janeiro.....	»	»	646 320	75	73	71
Santos.....	»	»	327.840	80	78	
Chifres:						
Bahia.....	»	Livres	7.000	40	41	77
Ferro velho:						
Rio de Janeiro.....	»	»	175.000	6.50	6.75	40
Santos.....	»	»	250.000	6.50	6.75	7.00
Metal velho:						
Rio de Janeiro.....	»	»	301.530	60	61	7.00
Objectos diversos para a ex- posição de Turim:	»	»				60
Rio de Janeiro.....	»	—	200	Sem annotação	Sem annotação	
Pará.....	»	—	450	»	»	

Observação

Em transitio para os portos da Italia meridional, Trieste, Turquia e outros portos do Oriente :

Café..... 1.839.660 kilos
Couros..... 1.200 »Consulado do Brazil em Genova, 15 do março de 1899.—*João Antonio Rodrigues Martins*, Consul geral.

CAMARA DOS DEPUTADOS

A Comissão de Marinha e Guerra reune-se hoje, a 1 hora da tarde, para tratar do projecto de fixação da força naval para 1900.

As Comissões de Orçamento e de Obras Publicas e Colonização reúnem-se hoje, a 1 hora da tarde, para eleger os respectivos presidentes.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Militar

SESSÃO DE JUSTIÇA, EM 5 DE MAIO DE 1899

Presidencia do Sr. ministro almirante
Pereira Pinto

Aos 5 dias do mez de maio de 1899, achando-se presentes os Srs. ministros marechaes Tude e Niemeyer, almirante Netto, marechaes Vasques e Moura, general de divisão Cantuaria, Drs. Cardoso de Castro e Acyndino de Magalhães, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos :

Pelo Sr. ministro Dr. Cardoso de Castro: Augusto José da Cruz, musico do 1º batalhão de engenharia; Firmino José dos Santos, soldado do 23º e Francisco Xavier de Souza, soldado do 40º batalhão, ambos de infantaria, accusados de primeira deserção simples.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão e mais castigos, como incurso no art. 1º, titulo 4º, da rubrica « Primeira deserção simples » da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

Adão Jeronymo da Silva e Manoel Januario dos Santos, soldados, este do 21º batalhão de infantaria e aquelle do 5º batalhão de arti-

lharia de posição, accusados de primeira deserção simples.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a quatro mezes de prisão e mais castigos, como incurso no art. 2º, titulo 4º, da rubrica « Primeira deserção simples » da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

Manoel Francisco, soldado do 5º regimento de cavallaria, accusado de primeira deserção simples.—Reformou-se a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão e mais castigos, para condemnal-o a quatro mezes de igual prisão, como incurso no art. 2º, tit. 4º da rubrica « Primeira deserção simples » da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

Miguel Eduardo Bispo, soldado do 9º regimento de cavallaria, accusado de segunda deserção simples.—Reformou-se a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 12 annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a dois annos de prisão e mais castigos, como incurso no art. 1º, titulo 4º da rubrica « Segunda deserção simples » da *Ordenança* de 9 de abril de 1805, contra os votos dos Srs. ministros Tude Neiva e C. Netto, que julgaram o réo passível das penas de terceira deserção simples; Moura e Cardoso de Castro, que assignaram-se vencidos.

Adão Carvalho Diniz, soldado do 11º regimento de cavallaria, accusado de primeira deserção simples.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão e mais castigos, para condemnal-o a seis mezes de igual prisão, como incurso no art. 1º tit. 4º da rubrica « Primeira deserção simples » da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

Eugenio Martins Cardoso, soldado do 13º regimento de cavallaria, accusado de primeira deserção aggravada.—Reformou-se a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão e mais castigos, para condemnal-o a oito mezes de igual prisão, como incurso no art. 2º, tit. 4º da rubrica « Primeira deserção simples » combinado com o artigo unico do mesmo titulo da rubrica « Deserções aggravadas por circumstancias » da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

Ventura Lopes dos Santos, soldado do 21º batalhão de infantaria, accusado de ferimento em seu camarada.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no art. 8º dos de guerra, do regulamento de 1763.

João Prudencio Jardiner, soldado do 23º batalhão de infantaria, accusado de segunda deserção aggravada.—Converteu-se o julgamento em diligencia afim de serem prestados esclarecimentos necessarios ao julgamento do réo.

Manoel Gonçalves Vianna, soldado do regimento de cavallaria da brigada policial, accusado de deserção simples.—Foi reformada a sentença do conslho criminal que condemnou o réo a seis mezes de prisão, para condemnal-o a quatro mezes de igual pena, grão mélio do art. 288 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Manoel Vieira Tosti, soldado do 1º batalhão de infantaria da brigada policial, accusado de deserção aggravada.—Foi reformada a sentença do conselho criminal que condemnou o réo a um anno de prisão e subseqüente expulsão do corpo, para condemnal-o a oito mezes de prisão e igual castigo, grão mélio dos arts. 288 e 289 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889, na ausencia de circumstancias aggravantes e attenuantes.

—Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Antonio de Oliveira Marques, soldado do 6º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção simples.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro mezes de prisão e mais castigos, referidos no art. 2º titulo 4º da rubrica « Primeira deserção simples » da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

Antonio José Agostinho e Antonio Borges Junior, soldados, este do 3º batalhão de infantaria e aquelle do 22º da mesma arma, accusados de primeira deserção simples.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da « Primeira deserção simples » do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

Antonio de Azevedo Olim, soldado do 2º regimento de artilharia de campanha, acusado de 3ª deserção agravada. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 12 annos de prisão com trabalho, para condemnar o a um anno de igual pena, como incurso no art. 1º da «Primeira deserção simples» combinado com o artigo unico das «Deserções agravadas por circunstancias», tudo do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805, contra os votos dos Srs. ministros Tude Neiva e C. Neto que confirmaram a sentença do conselho de guerra, e Moura que assignou se vencido.

Antonio José Muniz, soldado do 10º batalhão de infantaria, acusado de 2ª deserção simples. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous annos de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da «segunda deserção simples» do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

Antonio Seabra de Alvarenga, soldado do 22º batalhão de infantaria, acusado de 1ª deserção simples. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro mezes de prisão e mais castigos, para condemnar o a dous mezes de igual prisão, referidos no art. 3º da «Primeira deserção simples» do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

Antonio José da Silva, soldado do 27º batalhão de infantaria, acusado de 1ª deserção agravada. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão e mais castigos, referidos no art. 1º da «Primeira deserção simples» combinado com o artigo unico das «Deserções agravadas por circunstancias» tudo do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

Antonio Domingos, soldado do 37º batalhão de infantaria, acusado de primeira deserção agravada. — Foi convertido o julgamento em diligencia afim de serem prestados esclarecimentos necessarios ao julgamento do réo.

Antonio Rodrigues Pereira, ansejada, e Ignacio Ferreira dos Santos, soldado, ambos do Asylo de Invalidos da Patria, accusados de ferimentos e aggressão. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou os réos, o primeiro a seis mezes de prisão com trabalho e o segundo a tres mezes de igual prisão, como incursos no art. 8º dos de guerra do regulamento de 1763.

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje, pelos seguintes paquetes:

Pelo *Esperança*, para Bahia e Aracajú, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

Pelo *S. Salvador*, para os portos do norte por Victoria, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8.

Pelo lugar *Austada*, para Cape Town, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o exterior até as 3, objectos para registrar até a 1.

— Amanhã:

Pelo *Liguria*, para Bahia, Pernambuco e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 7, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Nord America*, para Genova e Naples, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 11.

— Afim de prestar esclarecimentos, convidei-se a comparecerem na 5ª secção desta administração o remittente de uma encomenda para o padre Valentim, em S. José do Ribeirão.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resa no meteorologico—Dia 21 de maio de 1899:

hora	barometro reduzido a 0	temperatura actual	temperatura maxima	temperatura minima	humidade	vento em metros por segundo	Estado do céu
2 m.	758.7	24.1	90	WNW	2.6		Encoberto.
5 m.	759.5	23.2	80	SW	1.4		Claro.
11 m.	757.8	23.0	82	SSE	7.1		Ilum.
4 p.	757.5	23.1	79	SSE	7.7		Nublado.

Thermometro com abrigue ao meio-dia: ennegrecido.
16.2 percento, 31.6.
Temperatura maxima, 24.1.
Temperatura minima, 20.6.
Evaporação em 24 horas, 2.3.

Obituário — Sepultaram-se no dia 21 de maio 45 pessoas, fallez das 40:

Accesso pernicioso.....	1
Beriberi.....	1
Febre amarella.....	2
Febres diversas.....	1
Variola.....	2
Outras causas.....	34

Nacionais.....	45
Estrangeiros.....	26
	19

Do sexo masculino.....	45
Do sexo feminino.....	27
	18

Maiores de 12 annos.....	45
Menores de 12 annos.....	29
	16

Indigentes.....	45
	11

Santa Casa da Misericordia
—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios da Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Flores, em Cascadura, foi no dia 20 de maio o seguinte:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	780	903	1,683
Entraram.....	22	26	48
Sahiram.....	16	19	35
Falleceram.....	4	5	9
Existem.....	782	911	1,693

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 431 consultantes, para os quaes se aviaram 407 receitas.

Fizeram-se 6 obturações de dentes.

EDITAES E AVISOS

Internato do Gymnasio Nacional

(CONCURSO)

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que desta data até o dia 19 de agosto, ás 2 horas da tarde, ach-se aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso á cadeira de historia natural do Internato do Gymnasio Nacional.

Para esta inscripção devem os candidatos exhibir prova de maioridade e folha corrida, provando tambem que são cidadãos brasileiros.

Os candidatos poderão, entretanto, acrescentar quaesquer documentos de capacidade profissional em seu abono.

A inscripção poderá ser feita por procurador, si o candidato tiver justo impellimento.

Secretaria do Internato do Gymnasio Nacional, 20 de maio de 1899.— O secretario, Antonio Alves Corrêa Carneiro.

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta secretaria ach-se aberta, por espaço de quatro mezes, a contar desta data, a inscripção para o concurso da cadeira vaga de geometria descriptiva, perspectiva e sombras, dovendo os candidatos satisfazer as exigencias do seguinte

PROGRAMMA

Habilitação para o concurso

Todos os candidatos a concurso para esta cadeira serão submettidos a uma prova pratica prévia, que seja eliminatória para a inscripção no concurso.

Esta prova será imprescindivel, s'jam quaes forem os titulos de habilitação apresentados pelo candidato.

Por sua vez ella dispensa dessa apresentação a todos os candidatos que não possuirem titulos.

Esta prova será consideravel como titulo de habilitação e versará sobre um assumpto pratico desta cadeira, de accordo com o respectivo programma de ensino.

Provas do concurso

As provas do concurso serão as seguintes:

- 1.ª Dissertação impressa.
- 2.ª Prova escripta.
- 3.ª Prelecção.
- 4.ª Prova graphica.

Dissertação impressa

Esta dissertação versará sobre materias da 3ª secção do regulamento.

Ella comprehenderá, além da these desenvolvida pelo candidato, tres proposições sobre cada uma das mesmas materias.

No prazo estabelecido pelo art. 85 do código do ensino deve ser apresentada em manuscrito esta dissertação, sendo concedido o prazo de 15 dias, contados da data em que for recebido este manuscrito, para ser apresentada impressa e em numero de exemplares exigidos pelo código do ensino.

Prova escripta

Constará de um estudo feito em seis horas sobre as materias da 3ª secção tirada a sorte dentre 20 pontos apresentados pela commissão do concurso.

Prelecção

O candidato fará uma prelecção, tendo por assumpto o ponto que tirar a sorte de 30 que serão apresentados sobre as materias da 3ª secção.

Prova graphica

Serão formulados 20 pontos relativos á cadeira em concurso.

O ponto para esta prova será sorteado na occasião de ser executada e será o mesmo para todos os candidatos. Esta prova será effectuada em compartimento reservado, onde se terão entrada os concurrentes e a commissão examinadora.

A prova graphica durará no maximo sete dias, porém o numero dos dias será prescripto pela commissão de accordo com o ponto sorteado.

Durante este tempo ficarão incommunicaveis os candidatos.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 4 de maio de 1899.— O secretario, bacharel Diogo Chalcão.

Parochia de S. José

QUALIFICAÇÃO

O major Julio Ribeiro da Silva Menezes, fiscal do batalhão de artilharia de posição da guarda nacional e presidente do conselho de qualificação de guardas nacionais desta parochia.

Faço saber a todos que o presente edital virei ou delle noticia tiverem que, de conformidade com a lei n. 602, de 19 de setembro de 1859, capitulos 1º e 2º do decreto n. 722, de 25 de outubro do mesmo anno, capitulo 1º do

n. 1.130, de 12 de março de 1853, e em observância e cumprimento do disposto no art. 9º, *in-fine*, do citado decreto n. 1.130 e a ordem do dia n. 34, de 5 do corrente mez, do Exm. Sr. coronel commandante superior interino da guarda nacional da Capital Federal, o Conselho de qualificação dos guardas nacionais da mesma freguezia enceterá os seus trabalhos no dia 21 do corrente, ás 9 horas da manhã, na secretaria do referido 3º batalhão de infantaria, á rua S. José n. 48, com assistência do Sr. Dr. juiz da 4ª Pretoria, na forma determinada pelo aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 4 de maio de 1895.

Tendo o mesmo conselho de proceder, não só á revisão dos alistamentos feitos nos annos anteriores, como á nova qualificação dos cidadãos aptos para o serviço activo e para o da reserva, a que são pessoalmente obrigados todos os brasileiros natos ou naturalizados, de 18 a 50 annos de idade, de accordo com o art. 13, da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850 e mais disposições das leis e regulamentos em vigor, salvo as excepções nelles consignadas, convido a todas as autoridades que por lei são obrigadas a fornecer as relações nominaes, de que trata o art. 10 do alludido decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, a remetel-as a este conselho até o primeiro dia da sua reunião, e aviso ás partes interessadas na qualificação e revisão para que venham allegar os seus direitos, dentro do prazo legal, na forma proscripta pelas instruções que baixaram com o referido decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850.

Outrosim, convido os membros do dito conselho, capitães Annibal José Chavantes, Manoel Luiz Cardoso Guimarães, 1º tenente José Gonçalves de Pinho Netto e tenente Bonifacio José de Sant'Anna, nomeados pela citada ordem do dia n. 34 para comporem o mesmo conselho, a comparecerem no local, dia e hora acima designados para se dar começo aos trabalhos.

Capital Federal, 16 de maio de 1899.—Major Julio Ribeiro da Silva Menezes, presidente.

Freguezia da Lagôa

O tenente-coronel Antonio da Silva Jatahy, commandante do 1º batalhão de infantaria, presidente do conselho de qualificação dos guardas nacionaes da parochia da Lagôa, etc.:

Faz saber que no dia 21 do corrente, ás 9 horas da manhã, se installará, com a assistência do Sr. Dr. pretor da 7ª Pretoria, no quartel do 1º batalhão de infantaria, á rua dos Voluntarios da Patria n. 13, o conselho para o alistamento dos cidadãos aptos para o serviço activo e da reserva, em observância das disposições do tit. 1º, cap. 1º e 2º do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850; tit. 1º, cap. 8º, do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853 e ordem do dia do command superior n. 34, de 5 do corrente.

Outrosim, convida os capitães Alvaro Ferreira Braga, Candido Monteiro Muniz Barreto, os tenentes João Ignacio Quaresma e Ernesto Cybrão Filho a comparecerem no referido dia, hora e lugar. E, para constar, faz o presente, que vai publicado pela imprensa e afixado nos lugares publicos, avisando as partes interessadas na qualificação para que alleguem os seus direitos.

Capital Federal, 12 de maio de 1899.—Tenente-coronel Antonio da Silva Jatahy, presidente.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital e nos termos do accordão desta tribunal de 12 do corrente, é intimado o ex-collector interino do municipio de Valeaça, no Estado do Rio de Janeiro, João Felix de Mello, para, no prazo de 30 dias, a contar da publicação desta, re-

colher aos cofres publicos o alcance de 550\$358, verificado na tomada de suas contas referentes aos periodos de 13 de junho a 12 de julho de 1899 e de 18 a 24 desse ultimo mez, e mais os juros de 9% da móra sobre a quantia de 506\$733, contados de 25 de julho daquelle anno até a data do seu recolhimento.

Tribunal de Contas, 18 de maio de 1899.—O secretario, Domingos Couto de Carvalho Neves.

Recebedoria da Capital Federal

IMPOSTO DE CONSUMO DE ESPECIALIDADES PHARMACEUTICAS

Registro, venda de estampilhas e prazo

Faço publico que, de conformidade com o disposto no regulamento que baixou com o decreto n. 3.267, de 24 de abril proximo passado, hontem publicado no *Diário Official*, os Srs. fabricantes e negociantes de especialidades pharmaceuticas, de qualquer procedencia, estão obrigados a registrar nesta repartição até o dia 23 deste mez (art. 77), os seus estabelecimentos e os individuos que empregarem na venda ambulante (art. 4º), mediante as seguintes taxas (art. 5º):

Fabricas.....	200\$000
Depositos de fabricas e casas commerciaes em grosso ou de atacado.....	100\$000
Casas commerciaes exclusivamente de especialidades pharmaceuticas.....	50\$000
Casas commerciaes com outros ramos de negocio, além do de especialidades pharmaceuticas	20\$000
Mercador ambulante, ainda que trabalhando por conta de fabrica ou casa commercial registrada.....	20\$000

Os industriaes e commerciantes que se estabelecerem desta data por diante, deverão obter o registro antes de iniciarem suas operações fabris ou commerciaes, pagando integralmente o registro annual, qualquer que seja a época em que o obtenham (art. 4º, paragrapho unico).

Incorrerão na multa de 300\$ a 500\$ (artigo 37 letra a) os fabricantes e negociantes que não registrarem seu estabelecimento ou negocio como estipula o art. 4º.

Outrosim que, de conformidade com o disposto no art. 71 do mesmo regulamento, esta repartição acha-se habilitada á venda das estampilhas necessarias á cobrança do imposto dos seguintes valores, applicaveis a productos nacionaes ou estrangeiros: de 100 e de 200 réis e marco o prazo improrogavel de 20 dias, além do qual não poderão mais circular no commercio, nem ser expostas á venda especialidades pharmaceuticas nacionaes ou estrangeiras, que não estejam estampilhadas de accordo com o regulamento respectivo e tabella a elle annexa.

Os importadores e negociantes em grosso que, durante o prazo de 20 dias, ainda tiverem em seus estabelecimentos especialidades pharmaceuticas não estampilhadas, deverão supprir-se nesta recebedoria das estampilhas necessarias que por excepção ao disposto nos arts. 27, 28 e 29, poderão ser vendidas em qualquer quantidade.

Recebedoria da Capital Federal, 4 de maio de 1899.—O director interino, José Ramos da Silva Junior.

IMPOSTO DE CONSUMO DE CALÇADO

Registro, venda de estampilhas e prazo

Faço publico que, de conformidade com o regulamento que baixou com o decreto n. 3.256, de 10 de abril proximo passado, hoje publicado no *Diário Official*, os Srs. fabricantes e negociantes de calçado, de qual-

quer procedencia, estão obrigados a registrar nesta repartição até o dia 22 do corrente (art. 73) os seus estabelecimentos e individuos que empregarem na venda ambulante (art. 4º), obrigação que corre igualmente aos mercadores ambulantes de conta propria (mesmo artigo citado § 1º), mediante as seguintes taxas:

Fabricas.....	200\$000
Depositos de fabricas e casas commerciaes em grosso ou de atacado.....	100\$000
Casas commerciaes exclusivas de calçado.....	50\$000
Casas commerciaes com outros ramos de negocio além do de calçado.....	20\$000
Mercador ambulante de fabrica ou casa commercial registrada....	20\$000

O registro das fabricas e o dos depositos, que se abrirem desta data por diante, deverá ser feito antes de iniciado o trabalho fabril ou de effectuada qualquer operação commercial (citado art. 4º § 2º), sendo o registro pago integralmente, qualquer que seja a época, em que se o obtenha.

Incorrerão na multa de 300\$ a 500\$ as fabricantes e negociantes de calçado que não registrarem seu estabelecimento ou negocio como estipulam o referido art. 4º e seus paragraphos. (Art. 35, letra a.)

Outrosim, que de conformidade com o disposto no art. 68 do mesmo regulamento, esta repartição acha-se habilitada á venda das estampilhas necessarias á cobrança do imposto, dos seguintes valores, applicaveis a productos nacionaes ou estrangeiros: de 100, 200, 300, 400, 700 e 1\$, e marco o prazo improrogavel de 20 dias, além do qual não poderá mais circular no commercio, nem ser exposto á venda calçado nacional ou estrangeiro, que não esteja estampilhado de accordo com o regulamento respectivo e tabella a elle annexa.

Os importadores e negociantes em grosso ou a retalho, que durante o prazo de 20 dias ainda tiverem em seus estabelecimentos calçado não estampilhado, deverão supprir-se nesta Recebedoria das estampilhas necessarias que, por excepção ao disposto nos arts. 27, 28 e 29, poderão ser vendidas em qualquer quantidade durante o mesmo prazo.

Recebedoria da Capital Federal, 2 de maio de 1899.—O director interino, José Ramos da Silva Junior.

IMPOSTO DE BEBIDAS

Prorogação do prazo para a compra de estampilhas

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, por acto de ante-hontem, S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda resolveu prorogar por cinco dias o prazo de que trata o edital desta Recebedoria, de 18 do mez passado, para a venda de estampilhas destinadas ás bebidas nacionaes e estrangeiras, prazo que virá por esta razão a findar no dia 23 do corrente.

Recebedoria da Capital Federal, 18 de maio de 1899.—O director interino, José Ramos da Silva Junior.

IMPOSTO DE PERFUMARIAS

Prorogação do prazo para a compra de estampilhas

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, por acto de hontem, S. Ex., o Sr. Ministro da Fazenda, resolveu prorogar por cinco dias o prazo de que trata o edital desta Recebedoria, de 28 do mez passado, para a venda de estampilhas destinadas a perfumarias nacionaes e estrangeiras, prazo que virá por esta razão a findar no dia 22 do corrente.

Recebedoria, 17 de maio de 1899.—O director interino, José Ramos da Silva Junior.

Alfandega do Rio de Janeiro

Não sendo precisamente conhecido o paradeiro de José Pinto de Souza, importador de quatro barrietas da marca P. n. 7/10, vindas de Antuérpia no vapor alemão *Arensburg*, entrado em 28 de março ultimo, e submettidas a despacho pela nota n. 6.745, de abril findo, conviwo-o a comparecer a esta secção, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, afim de vir dar esclarecimentos necessarios ao bom andamento do inquerito a que se está procedendo relativamente ás referidas barrietas.

Terceira secção da Alfandega da Capital Federal, 20 de abril de 1899.—O chefe de secção, *J. Z. Rangell de S. Paio*.

De ordem do Sr. inspector em commissão, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 31 do corrente, a 1 hora da tarde, se recebem propostas em carta fechada para o fornecimento de uma lancha silenciosa que deverá ser entregue á Alfandega de Uruguayana.

As propostas serão abertas naquello dia e hora, no gabinete da inspectoría desta alfandega, onde os Srs. proponentes obterão todos os esclarecimentos com o abaixo assignado.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de maio de 1899.—O 2º escriptuario, *J. A. Mavritty de Oliveira*.

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro faz-se publico, de accordo com o disposto no art. 71 do regulamento que baixou com o decreto n. 3.267, de 24 de abril ultimo, que já se acham á venda, nesta repartição, as estampilhas para a cobrança do imposto de consumo de especialidades pharmaceuticas, pelo que fica marcado o prazo improrogavel de 20 dias, a contar desta data, além do qual não poderão circular no commercio nem ser expostas á venda especialidades pharmaceuticas, sem que estejam estampilhadas de conformidade com as disposições do citado regulamento.

Para este fim os interessados poderão, dentro do prazo acima estabelecido, supprir-se das estampilhas que necessitarem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de maio de 1899.—*J. P. de Paula e Silva*.

Intendencia Geral da Guerra**CONCURRENCIA**

O conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 25 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo especificados:

- 1.000 kepis para praças de infantaria.
- 100 ditos para musiejs de infantaria.
- 1.500 capotes de panno alvado.
- 2.000 cobertores de lã encarnada.
- 240 metros de cordão de algodão branco.

A concorrência versará sobre o preço o menor prazo possível.

As pessoas que quizerem concorrer a esse fornecimento deverão previamente habilitar-se nesta repartição, onde lhes serão dados todos os esclarecimentos precisos.

Os concurrentes deverão apresentar amostras dos artigos constantes do presente edital, competentemente classificados.

Previne-se que as propostas serão em duplicata; escriptas com tinta preta, devidamente sellada a primeira via, referentes a uma só amostra, sem rasuras ou emendas; deverão conter o numero e marca de cada amostra e finalmente, a declaração de sujeitar-se o proponente á multa de 5 % caso se recuse á assignatura de respectivo contracto.

Não serão tomadas em consideração as propostas que não estiverem de accordo com este edital.

Intendencia Geral da Guerra, 1ª secção, 20 de maio de 1899.—Tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*.

Estrada de Ferro Central do Brazil**ALTERAÇÃO NO HORARIO DOS TRENS NO RAMAL DE SANTA CRUZ E SUBURBIO**

De ordem da directoria se faz publico que do dia 1 de junho proximo futuro em diante entram em vigor as seguintes alterações no horario dos trens em seguida indicados:

Trens de suburbios—O trem SU 40 deixará de partir de Santa Cruz ás 11 horas da manhã, sendo substituido por outro que partirá ás 12 horas para chegar á Central ás 2 horas e 30 minutos da tarde, sob a denominação de SU 42.

O trem SU 40 partirá da estação de D. Clara ás 12 horas e 35 minutos, chegando á Central á 1 hora e 35 minutos da tarde.

O trem SU 45, que parte da Central ás 3 horas e 20 minutos da tarde, prolongará o seu percurso até Realengo, onde chegará ás 5 horas e 5 minutos da tarde.

O trem SU 52 partirá de D. Clara ás 5 horas e 5 minutos e chegará á Central ás 6 horas e 5 minutos da tarde.

O trem SU 56 partirá da estação do Realengo ás 5 horas e 35 minutos da tarde e chegará á Central ás 7 horas.

Trens mistos—O MS 1, partindo da Central ás 8 horas e 15 minutos, como actualmente, prolongará o seu percurso até Matadouro, onde chegará ás 11 horas e 40 minutos da manhã.

O MS 2 sahirá do Matadouro ás 11 horas da manhã e chegará á S. Diego á 1 hora e 20 minutos da tarde.

O MS 4 partirá do Matadouro á 1 hora e chegará á S. Diego ás 3 horas e 35 minutos da tarde.

Escripório do trafego, 17 de maio de 1899.

—*M. de Aguiar Moreira*, sub-director do trafego.

Estrada de Ferro Central do Brazil**CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS DIVERSOS**

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas dos dias 26, 27, 28 e 29 do corrente, na intendencia desta estrada, na Gumbá, serão recebidas propostas para o fornecimento de materiaes e objectos para o consumo do 2º semestre do corrente anno, da seguinte forma:

Dia 26—Objectos de escriptorio e expediente, impressos, talões, livros, etc.

Dia 27—Materiaes de construção e outros semelhantes, utensilios e objectos diversos.

Dia 28—Ferro e outros metaes, ferragens e artigos semelhantes, lizas, porcas, parafusos, pontas de Pariz, etc.

Dia 30—Materiaes diversos, tintas, drogas e artigos semelhantes.

Os impressos para as respectivas propostas acham-se á disposição dos concurrentes na mesma intendencia, e bem assim as condições para o recebimento das propostas e as bases para os contractos.

Os depositos para garantia das propostas deverão ser feitos previamente na thesouraria da estrada, sendo de 300\$ para cada proponente, que exhibirá o recibo da caução no acto da apresentação da sua proposta, bem como o conhecimento do imposto de industria e profissão.

As propostas deverão ser fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, as quaes serão abertas e lidas em presença dos concurrentes, não sendo recebidas outras, nem retiradas quaesquer das recebidas, depois de encerrada a concorrência.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 16 de maio de 1899.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Estrada de Ferro Central do Brazil**CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE CHAPAS DE ZINCO RUGADO E DE REBITES DE ZINCO**

De ordem da Directoria faço publico que ás 12 horas do dia 22 do corrente, se receberão propostas para o fornecimento de:

- 1.620 chapas de zinco rugado de 10'x2' ;
- 24.300 rebites do zinco de 3 8x1".

A entrega deste material pode ser feita na Intendencia desta estrada, na Gumbá, ou na Estação do Norte, em S. Paulo, ao respectivo engenheiro residente.

Os concurrentes deverão apresentar-se nesta secretaria, á hora acima indicada, trazendo as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação de suas residencias, as quaes serão abertas e lidas na presença dos interessados.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 8 de maio de 1899.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas**Directoria Geral de Obras e Viação**

De ordem do Sr. Ministro, se faz publico que até a 1 hora da tarde do dia 20 de junho proximo vindouro se receberão propostas para construção dos trechos de estrada de ferro de Timbaúba ao Pilar, da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, o Mulungu a Campina Grande e Guarabira a Nova Cruz, que fizeram parte da extincta Estrada de Ferro Central da Parahyba, mediante as seguintes condições:

I

E' concedido ao contractante o direito de concluir á sua custa a construção de qualquer dos trechos indicados e, dentro de um prazo nunca excedente a 30 annos, trafegal-o igualmente á sua custa e sob a sua responsabilidade, revertendo elle para o Governo Federal no fim do referido prazo; salvo quaesquer vantagens de outra ordem propostas em substituição deste alvitro e preferidas pelo mesmo Governo.

II

O Governo fornecerá o material adquirido para construção da extincta Estrada Central da Parahyba que for necessario á conclusão dos referidos trechos, e fazendo o contractante á sua custa os transportes a effectuarem-se do mesmo material.

III

O contractante obrigará-se a conservar em perfeito estado o trecho e respectivas dependencias, sob pena de rescisão do contracto, de modo a permitir aos trens, com toda a segurança, a velocidade de 30 kilometros por hora.

IV

O Governo indemnizará o contractante do valor, no estado em que se achar, do material rodante que este adquirir para o serviço do trafego, si, findo o prazo do contracto, não preferir arrendar ao mesmo contractante a estrada, nas mesmas condições dos arrendamentos das estradas da União.

Esta clausula não terá applicação, si o contractante for qualquer companhia de estrada de ferro de que seja ramal o trecho a concluir.

V

O contractante prestará uma caução de vinte contos de réis, recolhida aos cofres da União, em moeda nacional ou em apolices da divida publica, para garantia da execução deste contracto, perdendo essa caução em favor dos cofres publicos, em caso de rescisão por falta de cumprimento das condições contractuaes.

Esta caução responderá pelas multas impostas, devendo nestes casos ser logo integralizada, sob pena de rescisão do contracto.

VI

O contractante obriga-se a entrar mensal e adeantadamente para os cofres publicos com a quantia de 500\$, destinada ás despesas de fiscalização da construção e do trafego, ficando sujeito aos regulamentos para a fiscalização e estatísticas das estradas de ferro.

Esta entrada será de 250\$ nos casos de que trata o final da clausula V.

VII

A caução de que trata a clausula V será reforçada annualmente com a quantia de 10 % dos lucros liquidos que realizar o contractante.

VIII

O contractante não poderá abrir ao trafego porção alguma de estrada, sem previo exame do respectivo engenheiro-fiscal e permissão do Governo sobre proposta do referido engenheiro.

IX

Caso, antes de terminado o prazo estipulado, o Governo precise de trafegar o trecho a que se refere este contracto, indemnizará o contractante de tantas decimas partes do capital empregado nas obras de conclusão quantos annos faltarem para terminar o referido prazo, mais os juros de 7 % ao anno sobre o capital total, pagos por semestres vencidos até o fim do mesmo prazo.

X

O excesso da renda liquida da estrada sobre 8 % do capital empregado nas obras de conclusão reverterá para o Thesouro Federal, a titulo de indemnização dos trabalhos realizados por sua conta e do material fornecido para conclusão das linhas ferreas, si no contracto for adoptado o typo da concessão do uso e gozo por determinado prazo.

XI

O proponente depositará no Thesouro Federal a quantia de 5.000\$, para garantir a assignatura do presente contracto, dentro do prazo de 30 dias depois de notificado pelo *Diario Officiel* da acceptação da sua proposta, pena de perda da mesma caução, caso assim o não faça.

Directoria Geral de Obras e Viação, em 25 de abril de 1898.—C. Cesar Campos, director geral.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

De ordem do Sr. Ministro e em observancia do n. VIII, art. 3.º da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, se faz publico que, até o dia 31 de julho do corrente anno, á 1 hora da tarde, se receberão propostas na Directoria Geral de Obras e Viação deste Ministerio e em Londres, Paris, Anvers e Hamburgo, nas legações e consulados respectivos, para o arrendamento das seguintes estradas de ferro:

- 1—Estrada de Ferro Sul de Pernambuco e ramal. no Estado de Pernambuco, com 193k,908, em trafego.
Renda bruta em 1897—533:199\$046.
- 2—Estrada de Ferro do São Francisco, no Estado da Bahia, com 452k,310, em trafego.
Renda bruta em 1897—1.899:701\$015, de accordo com as clausulas em seguida especificadas:

I

O arrendamento será pelo prazo de 60 annos, mas o Governo, precedendo autorização do Corpo Legislativo, terá o direito de encampação, decorridos os primeiros 30 annos deste prazo, assim como terá o direito de tomar posse, temporariamente, das linhas e material rodante para operações militares, independente daquella autorização.

No caso de encampação, o valor da mesma será pago em moeda corrente do paiz, e corresponderá a 5 % da renda liquida média verificada no ultimo quinquennio, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para a terminação do arrendamento, e mais o capital por amortizar, empregado pelo arrendatario nas obras e melhoramentos da estrada.

No caso de posse temporaria, o arrematante terá direito a uma indemnização nunca superior á média da renda liquida dos mezes correspondentes no quinquennio precedente á occupação do Governo.

II

O preço do arrendamento constará:

- a) de uma quota inicial computada pelo proponente e nunca inferior a 100.000\$000;
- b) de uma annuidade, paga em moeda corrente do paiz, a semestres vencidos, calculada em percentagem sobre a renda bruta da estrada;
- c) de uma quota correspondente a 20 % da renda que, em vista do balanço extrahido da escripturação, houver excedido do dividendo ou juros de 12 % do capital effectivamente empregado nas estradas.

A importancia das quotas a e b determinará principalmente a preferencia na escolha do concorrente.

III

O concorrente será obrigado a apresentar, com a proposta, certificado do haver depositado no Thesouro Federal ou na Delegacia do do Thesouro em Londres a quantia de 5.000\$ para garantia da assignatura do contracto.

O concorrente que for preferido e que deixar de assignar o contracto dentro de 30 dias, a contar da data da publicação da preferencia, perderá aquelle deposito em favor dos cofres da União.

IV

Correrá por conta do arrematante a despesa de fiscalização, a qual será no contracto fixada entre 12.000\$ e 25.000\$ por anno, pagaveis em prestações semestrais adeantadas.

V

O arrematante manterá as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação, sendo obrigado a augmentar o material rodante, de accordo com as necessidades do trafego e, findo o prazo do arrendamento, a entregar ao Governo, sem indemnização alguma, as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante, em perfeito estado de conservação.

Para substituição do material rodante, das machinas, appparelhos, instrumentos, utensilios das officinas, será constituido um fundo especial com a importancia de 4 % da renda bruta, annualmente deduzida dessa mesma renda e completada com o producto da venda do material substituido.

VI

O arrematante terá preferencia para a construção dos prolongamentos e ramaes que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitados os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Poderá, outrossim, construir novas linhas, e dobrar as linhas por toda a extensão das estradas, nas zonas em que taes obras se tornarem necessarias.

VII

As estradas arrendadas gozarão dos favores de desapropriação e de isenção de direitos do material que importarem para seu uso.

VIII

O arrematante terá o direito de promover a revisão, nos preços de unidade das diferentes especies de transporte, podendo applicar as tarifas taxas variaveis com o cambio, assim como poderá estabelecer novos horarios de e de acordo com o Governo.

Será ainda reservado ao Governo o direito de reduzir temporariamente as tarifas para os generos de primeira necessidade, nos casos de calamidade publica, e bem assim o de submeter a administração o serviço da estrada a inqueritos e investigações, quando julgar que assim convem ao interesse publico.

IX

O foro para as questões que se suscitarem será o da União; e assim, si o arrematante residir em paiz estrangeiro, deverá se pessoa idonea, na Capital Federal, com plenos poderes para represental-o.

X

O Governo reserva-se o direito de impôr multas de 1.000\$ a 15.000\$ e a pena de rescisão pela demora do pagamento de quantias devidas ao Thesouro Federal, em virtude do arrendamento, e pelas irregularidades do trafego, sem motivo justificado, ou outra qualquer infracção do contracto. Serão casos de rescisão a cessação do trafego por mais de 15 dias, sem motivo justificado, e a demora do pagamento de annuidade, por mais de 40 dias do prazo que for estipulado no contracto para a sua entrada nos cofres publicos.

XI

O concorrente preferido prestará a caução de 100.000\$ em relação a cada uma das estradas arrendadas, podendo effectual-a em dinheiro ou apolices da divida federal, que depositará no Thesouro Federal, para a garantia e perfeita execução do contracto, que perderá em beneficio do Thesouro em caso de rescisão do contracto por falta de implemento de condições contractuales.

Esta caução será mantida integral durante todo o prazo do contracto.

XII

São applicaveis ao arrematante ou empresa que se organizar as disposições dos regulamentos para a policia, fiscalização e estatística das estradas de ferro, que não forem contrarias ás clausulas do contracto.

Directoria Geral de Obras e Viação, 17 de abril de 1899.—C. Cesar Campos, director geral.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

De ordem do Sr. Ministro e em observancia do n. VIII, art. 3.º da lei n. 559, de 13 de dezembro de 1898, se faz publico que, até o dia 31 de julho do corrente anno, á 1 hora da tarde, se receberão propostas na Directoria Geral de Obras e Viação deste Ministerio para arrendamento da Estrada de Ferro de Paulo Afonso, no Estado das Alagoas, com 1.6k,908, em trafego, cuja renda bruta em 1897 foi de 49:934\$420, mediante as clausulas que se seguem:

I

O arrendamento será pelo prazo de 60 annos, mas o Governo, precedendo autorização do Corpo Legislativo, terá o direito de encampação, decorridos os primeiros 30 annos deste prazo, assim como terá o direito de tomar posse, temporariamente, das linhas e material rodante para operações militares, independente daquella autorização.

No caso de encampação, o valor da mesma será pago em moeda corrente do paiz, e corresponderá a 5 % da renda liquida média verificada no ultimo quinquennio, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para a terminação do arrendamento, e mais o capital por amortizar, empregado pelo arrendatario nas obras e melhoramentos da estrada.

No caso de posse temporaria, o arrematante terá direito a uma indemnização nunca superior á média da renda liquida dos mezes correspondentes no quinquennio precedente á occupação do Governo.

II

O preço do arrendamento constará:

a) de uma quota inicial computada pelo proponente e nunca inferior a 25:000\$ no mínimo.

b) de uma annuidade, paga em moeda corrente do paiz, a semestres vencidos; sendo calculada em percentagem sobre a renda bruta da estrada.

c) de uma quota correspondente a 20 % da renda que, em vista do balanço extrahido da escripturação, houver excedido do dividendo ou juros de 12 % do capital effectivamente empregado nas estradas.

A importancia das quotas a e b determinar-se-á principalmente a preferencia na escolha do concorrente.

III

O concorrente será obrigado a apresentar, com a proposta, certificado de haver depositado no Thesouro Federal a quantia de 5:000\$ para garantia da assignatura do contracto.

O concorrente que for preferido e que deixar de assignar o contracto, dentro de 30 dias, a contar da data da publicação da preferencia, perderá aquelle deposito em favor dos cofres da União.

IV

Correrá por conta do arrematante a despesa de fiscalização, a qual será no contracto fixada em seis a doze contos de réis por anno, pagaveis em prestações semestrais adiantadas.

V

O arrematante manterá as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação, sendo obrigado a augmentar o material rodante, de accordo com as necessidades do trafego e, findo o prazo do arrendamento, a entregar ao Governo, sem indemnização alguma, as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação.

Para a substituição do material rodante, das machinas,apparelhos, instrumentos, utensilios das officinas será constituído um fundo especial com a importancia de 4 % da renda bruta, annualmente deduzida dessa mesma renda e completada com o producto da venda do material substituído.

VI

O arrematante terá preferencia para a construção dos prolongamentos e ramaes que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitadas os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Poderá, outrossim, construir novas linhas, e dobrar as linhas por toda a extensão das estradas, nas zonas em que taes obras se tornarem precisas.

VII

As estradas arrendadas gozarão dos favores de desapropriação e de isenção de direitos do material que importarem para seu uso.

VIII

O arrematante terá o direito de promover a revisão, nos preços de unidade das diferentes especies de transporte, podendo applicar ás tarifas taxas variaveis com o cambio, assim como poderá estabelecer novos horarios, tudo de accordo com o Governo.

Será ainda reservado ao Governo, o direito de reduzir temporariamente as tarifas para os generes de primeira necessidade, nos casos de calamidade publica, e bem assim o de submeter a administração e serviço da estrada a inqueritos e investigações, quando julgar que assim convem ao interesse publico.

IX

O fôro, para as questões que se suscitarem será o da União; e assim, si o arrematante residir em paiz estrangeiro, deverá ser pessoa idonea, na Capital Federal, com poderes para represental-o.

X

O Governo reserva-se o direito de impôr multas de 1:000\$ a 15:000\$, e a pena de rescisão pela demora do pagamento de quantias devidas ao Thesouro Federal, em virtude do arrendamento, e pelas irregularidades do trafego, sem motivo justificado, ou outra qualquer infracção do contracto. Serão casos de rescisão a cessação do trafego por mais de 15 dias, sem motivo justificado, e a demora do pagamento de annuidade, por mais de 40 dias do prazo que for estipulado no contracto para a sua entrada nos cofres publicos.

XI

O concorrente preferido prestará a caução de 50:000\$, em relação a cada uma das estradas arrendadas, podendo effectual-a em dinheiro ou apolices da divida federal, que depositará no Thesouro Federal, para a garantia e perfeita execução do contracto, que perderá, em beneficio do Thesouro, em caso de rescisão do contracto por falta de implemento de condições contractuales.

Esta caução será mantida integral durante todo o prazo do contracto.

XII

O Governo considerará quiliquer proposta offerecida sem a restricta observancia das clausulas anteriores; contanto que nenhuma outra proposta consigne fielmente as ditas clausulas, caso em que prevalecerá aquella que adoptar as condições acima estabelecidas.

XIII

São applicaveis ao arrematante ou empreza que se organizar as disposições dos regulamentos para a policia, fiscalização e estatística das estradas de ferro, que não forem contrarias ás clausulas do contracto.

Directoria Geral de Obras e Viação, 17 de abril de 1899. — Cetano Cesar Campos, director geral.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Recreativa Turf Club

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM CONTINUAÇÃO, REALIZADA EM 6 DE MAIO DE 1899 E QUE RESOLVE A LIQUIDAÇÃO AMIGAVEL DA SOCIEDADE

Aos seis dias do mez de maio de 1899, reunidos, ás 8 horas da noite, em um dos salões do Derby-Club, á praça Tiradentes, os socios constantes do livro de presença, assume a presidencia o membro da comissão Sr. Manoel Joaquim Valladão e declara que, sendo esta assemblea continução da que ficou adiada em 26 de abril ultimo, declara aberta a sessão e convida para secretarios os Srs. Apollinario Gomes de Carvalho e Manoel Fernandes Guimarães, os quaes tomam os logares respectivos.

O Sr. presidente expõe os motivos que levaram a comissão a adiar a reunião da assemblea geral para hoje, tendo motivado nos annuncios de convocação tratar-se de uma proposta de liquidação amigavel da sociedade, a qual é precedida dos seguintes considerandos:

«Após as supposições que vos tem sido presentes nas reuniões anteriores da assemblea geral, sobre a situação financeira da sociedade;

Considerando que a Sociedade Recreativa Turf-Club, attentas as condições especiaes em que se acha collocada, não poderá sem sacrificios continuar a preencher os fins a quo foi destinada;

Considerando que, tendo a comissão obtido o assentimento de grande parte de credores da sociedade para uma liquidação amigavel, unica que poderá salvaguardar os interesses dos mesmos credores e dos socios, a assemblea geral resolve:

1º, é declarada em liquidação amigavel a Sociedade Recreativa Turf-Club;

2º, a comissão liquidante será composta de cinco membros a quem a assemblea geral confere todos os poderes em direito necessarios para a liquidação da mesma sociedade, podendo vender os bens em todo ou em parte para o pagamento dos credores, fazer as despesas necessarias a divisão e valorização dos terrenos do Prado, transigir com os credores, assignando as escripturas que forem precisas para o accordo com elles, dar quitação e receber o preço das vendas que fizer, proceder á partilha dos bens sociaes que sobrarem depois de pagos os credores; nomear e constituir procuradores com poderes de substabelecer;

3º, para a liquidação da sociedade e venda do activo terá a comissão liquidante o prazo de quatro annos contados de 1 de junho do corrente anno.

Finda a leitura é dada a proposta a discussão, e ninguém pedindo a palavra é a mesma approvada por unanimidade dos socios presentes.

O Sr. presidente declara a Sociedade Turf-Club em liquidação amigavel.

Em seguida apresenta á consideração da assemblea a indicação seguinte que é unanimemente approvada:

«A assemblea geral resolve:

1º, o retrato a oleo do ex-presidente Sr. Manoel José de Paiva Junior será ao mesmo entregue;

2º, o retrato a oleo do final presidente Josê Pinto Cerqueira será confiado ao Sr. Manoel Fernandes Guimarães, como amigo particular que foi do finado;

3º, o quadro com o retrato da directoria que levou a effeito a transformação da sociedade de anonyma em recreativa será entregue ao socio Manoel Joaquim Valladão,

Quadro demonstrativo da receita das estradas do ferro abaixo declaradas, no ultimo quinquennio

	1894	1895	1896	1897	1898
ESTRADAS	RECEITA	RECEITA	RECEITA	RECEITA	RECEITA
Estrada do Ferro Sul de Pernambuco.....	593:674\$360	647:484\$828	673:702\$068	533:199\$046	609:628\$265
Estrada de Ferro de Paulo Afonso..	82:104\$334	87:314\$997	60:391\$342	58:439\$124	88:683\$397
Estrada de Ferro do S. Francisco..	560:223\$439	660:692\$022	818:997\$077	1.889:701\$015	1.189:111\$250

como iniciador da alludida transformação e secretario da directoria;

4º, o archivo da sociedade, na parte relativa a corridas, assim como os livros relativos ao sport, serão entregues ao Derby-Club.»

Passando-se a resolver sobre a nomeação da comissão liquidante, o Sr. Costa Lima apresenta a seguinte proposta:

«Propomos para a comissão liquidante os seguintes Srs.: Manoel Joaquim Valladão, Apollinario Gomes de Carvalho, Manoel Fernandes Guimarães, Caetano Tito de Negreiros Sayão Lobato e Antonio da Silveira Serpa.—(Assignados)—Costa Lima.—Boaventura da Silva.—Gustavo Braga.—Antonio J. F. Guimarães.»

O Sr. presidente submete a proposta á consideração da assemblea e é aprovada unanimemente.

E' igualmente approvada a percentagem de 10 % á comissão liquidante, assim discriminada: 2 1/2 % ao presidente da commissão Manoel Joaquim Valladão, 3 % a Antonio da Silveira Serpa, que fica encarregado da direcção e alvar dos terrenos e 1 1/2 % a cada um dos membros Manoel Fernandes Guimarães, Caetano Tito de Negreiros Sayão Lobato e Apollinario Gomes de Carvalho.

Nada mais havendo a tratar, é lida e approvada a presente acta que, conjuntamente com a mesa, assignam os signatarios da proposta apresentada pelo Sr. Costa Lima.—Manoel Joaquim Valladão, presidente.—Manoel Fernandes Guimarães o Apollinario Gomes de Carvalho, secretarios.—A. X. da Costa Lima.—Gustavo Braga.—Manoel Boaventura da Silva.—Antonio J. F. Guimarães.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.798 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para—Processo para produzir espiritos em forma solidi. Invenção de Heinrich Hempel, morador em Berlim, Alemanha.*

Consiste a presente invenção em um processo para produzir espiritos em forma solidi.

O producto proveniente do processo, quando queimado, deixa somente um residuo muito leve, que cahe no fundo do recipiente, sob a forma de um tecido fino.

O processo para pôr o processo em pratica, é o seguinte:

Misturam-se 45 grammas de soda caustica, pouco mais ou menos, com 600 grammas de agua, adicionando-se a esta mistura cerca de 400 grammas de gordura de carneiro ou sebo.

Põe-se a mistura a ferver durante pouco tempo, depois do que se lhe adiciona uma lixivia consistindo em approximadamente 40 grammas de soda caustica e 300 grammas de agua.

Põe-se o conjuncto a ferver de novo durante pouco tempo, adicionando-se depois cerca de 85 grammas de sal commum e de 50 grammas de acido estearico raspado, e pondo-se a mistura final a ferver durante pouco tempo, deixando-se esfriar depois.

O producto solido resultante forma a massa por cujo meio obtem-se espirito em forma solidi.

Adiciona-se uma parte em peso dessa massa a uma quantidade variando de doze a dezoito partes de espirito a 80 %, ou de maior força, e a mistura se aquece em um recipiente até ficar toda a massa completamente dissolvida. Depois de esfriar, o producto compõe-se de espirito em forma solidi.

A substancia assim obtida é de tal consistencia que se pôde derrater e moldar em forma de grãos, constituindo, depois de ficar endurecida, um producto granular que se pôde pôr á venda em recipientes fechados ou ser vendido a peso no commercio de retalho.

Pode-se tambem dar qualquer outra forma conveniente á mesma substancia deixando-se

esfriar em forma de laminas, que se comprimem ou se martellam, etc., de modo a tomarem as dimensões e a configuração desejadas.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um processo para produzir espiritos em forma solidi deixando muito pouco residuo quando se queimam, o qual processo consiste em produzir primeiro uma massa saponificada por meio de uma mistura de gordura de carneiro ou sebo e de acido estearico, derreter a mesma em espirito quente e deixar esfriar: substancialmente como descripto acima e para o fim especificado;

2º, um processo para produzir espiritos em forma solidi, que consiste em produzir primeiro uma massa saponificada consistindo em gordura de carneiro ou sebo e acido estearico, como foi especificado acima, derreter a mesma em espirito quente, e, depois de esfriamento, moldar a massa resultante em forma granular ou lhe dar qualquer outra forma: substancialmente como se descreveu acima.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1899.—Como procuradores, Jules Gérard & Leclerc.

N. 2.799 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil para—Novo systema de correia. Invenção de Silvio Alimonda & Comp., estabelecidos em São Paulo.*

A correia de nosso systema, conforme se verifica pela amostra junta ao presente memorial, é constituída por tiras de couro t, de comprimento indeterminado, tendo, porém, uma largura commum b igual á grossura ou espessura A da dita correia. As tiras podem ser cortadas em couros de qualquer grossura e ter por conseguinte, espessuras i variaveis. Essas tiras, para compor a correia, são collocadas de cutelo, facejando-se as suas faces provenientes dos côrtes respectivos que determinaram-lhes a largura b commum a todas ellas, apertadas umas contra outras, pelas suas faces de largura b, e mantidas assim unidas por qualquer meio conveniente. Para esse fim foram empregados na amostra junta, a titulo de exemplo, pregos finos de cabeça n tendo a extremidade opposta á cabeça rebatida sobre arruela m; ficando dessa forma as tiras apertadas, mantidas entre a cabeça e a arruela dos pregos consecutivos atravessando a correia em toda sua largura pelo meio de sua espessura, formando uma correia continua, de largura dependente do numero e grossura das tiras empregadas e apresentando seus dois lados D, com superficie rugosa; podendo-se indistinctamente emgreger um qualquer delles para o lado de attrito da correia.

As correias desse systema teem, além de outras vantagens, a de poderem ser fabricadas com couros de qualquer grossura permitindo que se empreguem para esse fim até os retalhos de couros de qualidade conveniente. Essas correias apresentam um coeficiente de attrito superior aos das actualmente em uso, de modo que o escoreamento das mesmas sobre as polias que tocam é quasi nullo.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um systema de correia, conforme a amostra junta a titulo de exemplo, caracterizado por tiras de couros cortadas de largura igual á grossura da correia, de qualquer comprimento ou espessura, apertadas umas contra outras em numero sufficiente para fornecer a largura da correia e mantidas assim apertadas e unidas por qualquer meio conveniente; de modo que os lados da correia, susceptiveis de serem empregados para exercer o attrito sejam formados pelas faces provenientes do corte das respectivas tiras e apresentem assim a superficie rugosa do couro cortado. Typo como acima descripto e representado pela amostra junta.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1899.—Como procuradores, Jules Gérard & Leclerc.

N. 2.800 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um novo processo de fabricação do sabão coboco no mercado, sob o nome de sabão coboco ou sabão da terra, invenção de João José da Silva, industrial, brasileiro, residente em Piracicaba, Estado de São Paulo.*

Minha invenção tem por fim fabricar o sabão denominado coboco ou da terra por um processo inteiramente novo, pelo qual é dispensado o uso de lixivia proveniente da lavagem das cinzas de madeiras ou a solução da potassa caustica, como até aqui era fabricado, obtendo-se em o resultado um producto, melhor e de fabricação mais rapida e prompta.

O sebo, graxa e outras substancias gordurosas, depois de desinfectadas por meio de agua acidulada, são depositadas em uma caldeira de ferro fundido e alli por meio de fogo nu ou a vapor são derretidos juntamente com uma forte dose de lixivia de soda caustica.

Depois de se achar a massa toda fundida, uniforme e assás caustica, neutraliza-se o effeito de causticidade, adicionando-se salmoura feita de sal de cozinha, o que feito, retirada a massa da caldeira, deixada esfriar em aparelho apropriado e em seguida cortada em blocos para o mercado.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos de minha invenção.

A centralização da massa saponificada fortemente caustica com a addição de sal de cozinha dissolvido em agua, sendo a causticidade da massa proveniente da lixivia de soda caustica.

Deixo de mencionar as combinações das substancias graxas e bem assim sobre a maneira de obter perfeita consistencia da massa, visto como são assás conhecidos na materia de saponificação.

Piracicaba, 8 de abril de 1899.—João José da Silva.

N. 2.801 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para—Aperfeiçoamentos em ou relativos a bicos de gaz de incandescencia. Invenção de Georges Delin, morador em Bruxellas, Belgica.*

A presente invenção refere-se a um bico de gaz de incandescencia, melhorado, chamado *The Marvillous* (o maravilhoso) caracterizado pelo arranjo de uma camara de mistura de capacidade variavel por cima de uma camara de mistura de capacidade fixa de maneira que o gaz misturado na camara inferior é detido na camara superior por tempo mais longo ou mais curto, para aquecer em proporção á quantidade de carbonho no gaz, isto é, conforme a sua qualidade.

O fim desta camara de misturar de capacidade variavel é para poder regular e misturar do ar com o gaz, conforme a natureza do gaz e o aquecimento da mistura antes de entrar o espiço da combustão ou a camisa ou capa do material de incandescencia.

Esta camara de misturar de capacidade variavel, como representada nas figs. 1 a 3 do desenho junto, comprehende um punno metalico B ou rode de malha fina, fechando a extremidade superior de um tubo verticalmente ajustavel A e de um outro punno metalico ou rode D, de malha maior, fechando a extremidade superior de um tubo fixo C.

O ultimo constitue a camara de misturar de capacidade fixa e é segurada em sua base em uma argola ou esteio G, ajustado em um tubo diçando com o tubo de gaz e provido

com um regulador de supprir gaz e terminando como de cossume em um nariz ou bico de gaz.

O ajuste *f* em que diz respeito á área na camara de misturar de capacidade variavel se effectua por ajustar a distancia entre o crivo metallico superior E, que se póde mover com seu tubo, e o crivo fixo inferior D; em outras palavras em uma deslocação correspondente do tubo ajustavel A sobre o tubo fixo C.

Este ajuste ou deslocação do tubo movevel A póle se effectuar por varios meios, por exemplo, por uma haste dentada, mas é importante que, uma vez o ajuste effectuado, não fosse alterado. Por esta razão, o arranjo, como representado no desenho annexo, é tratado como um arranjo fixo na descripção seguinte.

O ajuste, neste exemplo, é effectuado por meio de um anel intermedio ou aneis EF da necessaria altura que são entrepostos no sustento G, no qual é fixo o tubo interior C fechado pela rede metallica, de malhas grandes D e a margem inferior do tubo exterior movevel A, que é fechada pela rede metallica de malhas apertadas B.

A altura do anel ou aneis intermediarios EF é determinada conforme a qualidade do gaz no que se refere á sua relativa riqueza de carbono, mas, uma vez decidido, este ajuste tem a vantagem que nenhuma outra mudança nos bicos é necessaria para o districto particular ou paiz para o qual o bico for ajustado, e que não se precisa receiar que pulesse haver algum desarranjo quanto a este ajuste, devido a este arranjo é possível ter uma luz de gaz incandescente sem globo ou chaminé de vidro, de poder extraordinario.

Para este effecto, o arranjo dentro do tubo de gaz I de meios pelos quaes o supprimento de gaz é regulado conforme a pressão no tubo principal pelo parafuso ajustavel K ou valvula, também contribue.

Na fig. 1 do desenho junto o bico é representado como tendo dois aneis E e F postos entre o tubo movevel A e o sustento G sobre o qual é fixo o tubo C.

Fig. 2 é também uma elevação como fig. 1, mas sem os aneis intermediarios.

Estas duas figuras, portanto, indicam as áreas mínimas e máximas comprehendidas entre os dois crivos metallicos B e D, aneis de altura variante, sobre os regulos para obter áreas intermediarias.

Fig. 3 é uma secção transversal vertical da fig. 1.

Figs. 4 e 5 mostram o anel intermedio E em vistas verticaes e horizontes.

Figs. 6 e 7 são vistas planas dos crivos metallicos ou redes e os relativos tamanhos das malhas de B comparadas com as de D.

Fig. 8 é uma secção horizontal da fig. 3, na linha XX.

A invenção é effectuada da seguinte maneira:

O gaz, sahindo do nariz I, entra na camara de capacidade fixa C, que está aberta na base, através da qual uma quantidade consideravel de ar é puxada para cima e misturada com o gaz, pelo que a mistura de ar e gaz é effectuada na camara de misturar da area illa. Daqui a mistura levanta-se através a grande rede de malha no tubo A, até que encontra a rede de malha apertada B, cujas passagens são desviadas, devido aos arames D serem atravessadamente arranjados. Em caso de chapas de metal perfuradas serem empregadas, as perfurações são semelhantemente inclinadas ou desviadas. Os aneis intermediarios acima descriptos podem ser feitos, como for preciso, em tamanhos conforme a riqueza em carbono ou compressão do qualquer gaz e marcados de conformidade para facilitar o ajuste dos bicos por pessoas não versadas nestes detalhes desta invenção, por seguir os numerics com que os aneis devem ser providos.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos de minha invenção:

1º, um bico de gaz incandescente comprehendendo uma camara de misturar de área variavel sobre uma camara de misturar de área constante, arranjada de sorte que permitte a mistura do gaz na camara de misturar inferior, seja retida e aquecida na camara superior pelo tempo variavel conforme a qualidade do gaz ou a riqueza em carbono do gaz.

2º, em um bico da especie descripta, as duas redes metallicas ou cobertas perfuradas dos tubos, ajustaveis uma sobre a outra de que a coberta de malha pequena estando, sobre a extremidade superior do tubo movevel, enquanto a coberta de malha grande está na extremidade superior do tubo fixo, o ultimo do qual forma a camara de misturar de área constante e sendo ligado a um sustento fixo do tubo de supprir o gaz;

3º, em um bico da especie descripta, a formação das malhas ou perforações das cobertas metallicas em tal maneira, que os fios ou partes planas destas cobertas se atravessam assim um ao outro, como que refere a um plano horizontal, que uma especie de movimento de torção é produzido da mistura ascendente do gaz;

4º, em um bico da especie descripta, o ajuste de uma maneira permanente da distancia da coberta metallica superior perfurada relativamente á coberta inferior metallica perfurada, pela interposição de um ou mais aneis de peças da distancia entre o sustento, levando o tubo fixo fechado pela coberta de malhas grandes ou perfurações e as margens inferiores do tubo movevel fechado pela coberta de malhas pequenas, assim capacitando o ajuste da distancia entre as ditas cobertas perfuradas, conforme a riqueza em carbono do gaz empregado.

5º, um bico de gaz incandescente comprehendendo um sustento G, levando um tubo C provido coberto com uma coberta perfurada D, um tubo ajustavel A assentado no tubo C e provido com uma coberta B de menores perfurações em continuação com meios para ajustar a posição de um tubo verticalmente sobre o outro, pelo que a área entre as duas cobertas perfuradas possa ser regulada; substancialmente como foi acima descripto.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1899. — Como procurador, *Adolpho Bailly*.

N. 2.812 — Memorial d' scriptivo accompanyando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para — *Apurificação de combustiveis de carbureto*. — *Invenção de Adolphe Isidore Van Vriesland, morador em Paris*.

Carregan-lo-se o ar com hydrocarbono, obtém-se uma mistura gasea, que póde ser utilizada como combustivel para se obter ou calor ou luz.

Um methodo de carregar o ar com hydrocarbono, consiste em trazer o ar atmosphérico em contacto com o hydrocarbono liquido.

Depois de um certo periodo de tempo e pela repetição desta operação diversas vezes, o ar torna-se sufficientemente impregnado de hydrocarbono.

A minha invenção tem por fim fornecer um apparelho melhorado para fazer ar carbureto, o qual também dá á mistura gasea pressão consideravel, permitindo utilizal-o para fins de produzir luz.

O apparelho que forma o assumpto da presente invenção é, pois, um apparelho de carbureto e de comprimir. É capaz de ser applicado, como acima declarado, para produzir uma mistura gasea subsequentemente utilizada em conductores de gaz e póle também ser usado para produzir uma mistura gasea, a qual é levada á proporção que sae de tal apparelho para tubos convenientes de aquecimento. A pressão variavel, como mais abaixo demonstra-lo, conforme as dimensões do apparelho e a sua velocidade rotatoria.

A invenção consiste em um apparelho de carbureto e de comprimir substancialmente como aqui mais adeoanto descripto e definido nas reivindicaciones.

Referido-se aos desenhos, fig. 1 representa uma secção central longitudinal de meu apparelho aperfeiçoado de carbureto e comprimir, mostrando o tambor de rotação em parte em elevação; fig. 2, é uma secção na linha 1, 2 da fig. 1. Fig. 3 é uma secção na linha 3, 4 da fig. 1. Nestes desenhos, as letras semelhantes indicam partes correspondentes.

B representa um cylindro fechado nas suas duas extremidades e dividido por uma separação A em duas camaras, uma das quaes C é mais comprida do que a outra C'. O cylindro, comprehendendo estas duas camaras, é hermeticamente fechado, separado das aberturas, mais tarde indicadas, que são usadas para a admissão do hydrocarbono e do ar para a sahida da mistura gasea.

No centro da camara mais comprida C é arranjada uma abertura D projectando da esquerda do apparelho através de uma caixa de estopa E. Esta abertura é provida fora do apparelho ou com uma manivella de mão ou com uma polia motriz (não mostrada) para elle dar uma moção rotatoria.

Sobre esta abertura e dentro da camara é montado um tambor G, que é fechado no lado esquerdo por uma buleja ou disco G' fixo sobre a abertura D. Costados fortificantes dão rigidez sufficiente ao disco e impedem o mesmo de curvar. Na sua extremidade direita o tambor G é igualmente fechado, assim de não communicar com a camara C.

Sobre o tambor assim montado na abertura são formados quatro canaes helicacos que são parallelos um ao outro e são indicados nos desenhos pelos numeros 1, 2, 3 e 4. Estes canaes são colhidos ao redor do tambor. Podem consistir de tubos, fixados por quaesquer meios convenientes sobre os tambores ou de pequenas separações fixadas sobre a periphéria exterior do tambor.

Os canaes formados por estas separações são subsequentemente fechados por uma concha ou folhinha H fixadas sobre elles de qualquer maneira conveniente. O primeiro canal parte do lado da mão direita, estende-se ao longo do diametro horizontal do tambor e sobe em junto e colhe sobre o dito tambor, afim de passar atraz do segundo canal que começa no cimo do tambor e se estende ao longo do seu diametro vertical. Estes dois canaes são colhidos parallelos um ao outro e passam depois atraz do terceiro canal, partindo ao longo do diametro horizontal do tambor para o lado esquerdo.

Os tres canaes parallelos continuam a ser colhidos e passam atraz do ponto de partida do primeiro canal e assim por diante. Os canaes, em vez de partir sem interrupção com o tambor, tem cada um uma extremidade ligeiramente projectante, de sorte que elles desembocam na camara fora do tambor.

O quatro canaes supramencionados são assim colhidos parallelos um com o outro, todos sobre o tambor e tem convoluções inclinadas, cuja inclinação ou mergulho póde variar em cada apparelho.

Como elles allançam a extremidade do tambor, cada canal communicar através do outro canal, estendendo ao longo de um dos eixos rodizos do tambor com uma caixa ou camara que arranje no centro da extremidade direita do tambor. O segundo canal, por exemplo, é estendido ao centro por um canal radial, e o terceiro, o quarto, e finalmente os primeiros canaes são semelhantemente cada um prolongados por um canal 1'2'3'4'. Estes quatro canaes rodizos desembocam em angulos rectos um ao outro em uma caixa central ou camara I que communicar através a parte G da abertura ou cimo, com a camara menor C' do cylindro. Uma caixa de estopa J impede as maiores e menores camaras de communicar directamente uma com a outra.

A camara maior é provida com uma abertura ou pescoço B' sobre a qual é parafusado

ou um funil K, para alimentar o hydrocarbono liquido ou uma cobertura ou tampa A para fechar a abertura. Além do que esta camara communica com valvula L, que permite o ar atmosferico para ali entrar. A valvula póde ser regulada afim de só abrir quando a depressão na camara tiver alcançado um limite dado. Claramente esta valvula é arranjada para impedir o escapamento do ar ou gaz contidos na camara. Só póde admitir ar no appparelho. A segunda ou menor camara C' communica com uma valvula de expansão M ou appparelho de qualquer construção apropriada, que é ligado ao tubo, supprindo o ar carburetico ao appparelho, onde deve ser utilizado.

Na parte inferior desta camara uma valvula N é arranjada, capacitando a camara menor a communicar com a camara mais comprida e ligada a uma bola n, de sorte que só póde ser aberta quando o nivel do liquido na camara menor tiver alcançado certa altura.

O arranjo da bola é tal que a valvula é fechada antes que o nivel do liquido tiver cahido em baixo da abertura communicadora.

A operação do meu appparelho é como segue:

Hydrocarbono é vertido na camara mais comprida pelo funil K, de sorte que o nivel deste liquido em tal camara possa ser sufficientemente alto, para permittir as extremidades dos canaes a mergulhar successivamente no hydrocarbono, a proporção que fazem a rotação. Uma moção rotatoria sendo agora dada á abertura ou canal D, a extremidade de cada um dos canaes mergulhará por sua vez no hydrocarbono.

Por exemplo, o tubo I mergulha quando faz a rotação no hydrocarbono e uma quantidade de este liquido entra no canal.

Ao retirar a extremidade do tubo do hydrocarbono realiza uma revolução no ar contido na camara até que volta de novo para mergulhar uma segunda vez no hydrocarbono.

Como o canal é arranjado na forma de um enrolado espiral, conterá successivamente camaras liquidas separadas por camadas de ar e devido ao movimento rotatorio, estas camadas liquidas, assim separadas por camadas de ar, moverão no primeiro canal da extremidade esquerda do appparelho a extremidade direita do mesmo. Depois de um numero de voltas, uma porção dada do liquido ou gaz, tendo entrado a bocca do primeiro canal, passará através do primeiro canal radial na camara central I.

Desta camara, o ar e o hydrocarbono procedem á camara menor ou de compressão C' do cylindro, o hydrocarbono excedente cae ao fundo e o gaz faz expansão nesta camara.

Agora como a valvula de expansão ou appparelho é regulada a uma pressão dada, o gaz que é altamente carregado com hydrocarbono, em consequencia de seu contacto com o liquido, não poderá escapar até que a pressão tiver alcançado um grau dado, e como, de outro lado, o tambor continúa a fazer rotação e que daqui o ar carburetado entra na camara de compressão constantemente, este ar carburetado tornar-se-ha comprimido e logo que a pressão necessaria for alcançada, escapará pela valvula de expansão ou pressão e entrará no conductor, onde se tenciona utilisal-o, e o supprimento se tornará logo regular e continuo.

Facilmente se comprehenderá que a pressão attingida na camara de compressão é limitada, tal limite correspondendo á altura das varias convoluções liquidas, contidas em um dos conductos (tubos).

O hydrocarbono excelente, alcançando a camara de compressão, cae ao fundo de tal camara, como já mencionado, e gradualmente levanta uma bola ou chapa fluctuante, que abre a valvula, e em consequencia da pressão exercida acima do nivel do hydrocarbono o ultimo volta para a primeira camara até que a bola fecha a valvula.

Assim não ha outra perda do hydrocarbono do que a usada para enriquecer o ar, voltando o hydrocarbono.

E' claro que com respeito ao ar na primeira camara, como a rotação continua e em consequencia da depressão, produzida por esta rotação, a valvula L é levantada e o ar atmosferico entre na camara.

Na descripção supra, quatro conductos são indicados; mas é claro que um numero maior ou menor de taes conductos póde ser usado.

Entre as vantagens do meu compressor aperfeçoado, as seguintes são, dignas de menção:

1º, o calor produzido pela compressão compensa o que é absorvido pela carburação, de tal maneira que, contrario á operação, de muitos carburadores, nenhuma baixa da temperatura acontece dentro do appparelho;

2º, o hydrocarbono liquido move continuamente da camara do tambor a camara menor.

O carburador e compressor póde ser utilizado como um compressor de ar ou de gaz sómente, si desejado, o hydrocarbono sendo então substituído pela agua ou qualquer outro liquido, não tendo acção sobre o gaz e a agua.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos de minha invenção:

1º, em um appparelho de carburetar e comprimir, a combinação com um cylindro, dividido por uma separação em duas camaras, de um tambor rotatorio, montado em uma das ditas camaras, uma serie de conductos espiralmente colhidos adjacentes um do outro, ao redor do dito tambor, uma caixa, arranjada na extremidade do tambor os ditos conductos, abrindo em uma extremidade para a camara do tambor e na contra-extremidade na dita caixa, uma passagem entre a dita caixa e a segunda camara, uma valvula para entrada do ar e uma abertura de supprimentos na camara do tambor e uma valvula para a saída do gaz na segunda camara e uma passagem com valvulas, ligando a parte inferior das ditas camaras para a volta do hydrocarbono excedente, substancialmente como demonstrado;

2º, no appparelho de carburetar e comprimir, a combinação com um cylindro, dividido por uma separação em duas camaras, de um tambor rotatorio, montado em uma das ditas camaras, uma serie de conductos colhidos espiralmente ao redor do dito tambor, uma caixa arranjada na extremidade do tambor, conductos radiaes, conduzindo para a dita caixa os ditos conductos espiralmente colhidos, communicando em uma extremidade com a camara do tambor e na outra extremidade com os ditos conductos radiaes, uma passagem entre a dita caixa e a segunda camara, uma valvula para entrada do ar e uma abertura de supprimentos na camara do tambor e uma valvula para saída do gaz na segunda camara, substancialmente como se acha acima descripto e representado nos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1899.—Como procurador, Adolpho Bailly.

N. 2.803 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeçoamentos em appparelho para marcar». Invenção de Arthur John Cuming, morador em Christchurch, Nova-Zelandia.

A presente invenção acha principalmente sua applicação nos matadouros, fabricas de congelar carnes e estabelecimentos cu operações analogas, para marcar carnes, podendo, além disso, se usar para marcar certas especies de animaes vivos.

No emprego de ferros de marcar costuma-se até agora aquecer o ferro ao fogo, seguindo-se ser a marca produzida de aspecto desagradavel, além dos outros inconvenientes apresentados por este methodo.

Ensinou-me a experiencia que não é necessario ter o appparelho de marcar uma temperatura muito elevada para produzir uma marca permanente no cadaver de um animal esfolado ou no corpo de um animal vivo.

Consiste minha invenção no emprego de uma caixa metallica óca, em que se fixam as letras ou symbolo, devendo constituir a marca, aquecendo-se a mencionada caixa por meio de agua á temperatura de ebulição, vapor de agua, ar quente ou outro fluido aquecido que se introduz no interior da caixa.

No desenho annexo, a fig. 1 é uma elevação vertical, parte em secção central, e a fig. 2 um plano invertido de meu appparelho.

A caixa cylindrica a tem em uma face os caracteres b da marca, que formam parte integrante com ella, e é dotada na outra face de um cabo c de materia não conductora que o operador segura.

Introduz-se no interior da caixa agua fervendo, vapor, ar quente ou outro fluido aquecido por meio de um tubo flexivel d dotado de uma torneira de parada.

Na parte que é normalmente a inferior da caixa acha-se fixada uma torneira de descarga f, por cujo meio se póde expellir o fluido da mesma caixa e regular a vontade a pressão no interior desta.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º Em um appparelho para marcar, uma caixa metallica óca em uma face da qual se fixa um dispositivo de marear e que se alimenta de fluido aquecido, e um meio para manter o appparelho e o dispositivo em contacto com o objecto que deve ser marcado; substancialmente como se descreveu acima.

2.º A combinação de uma caixa metallica óca dotada de um dispositivo para marcar em uma de suas faces, um cabo de materia não conductora fixado na mesma caixa, um tubo de entrada e uma torneira reguladora para admissão do fluido aquecido na mesma caixa e uma torneira para a evacuação do fluido da caixa; substancialmente como se descreveu acima e representa o desenho annexo.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1899.—Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc

ANNUNCIOS

Banco de Credito Movel

Convocamos os Srs. accionistas para uma assembléa geral extraordinaria, no dia 27 do corrente mez de maio, á uma hora da tarde, no salão do Banco Rural e Hypothecario, á rua da Alfandega n. 2, 2º andar, afim de deliberarem sobre a seguinte proposta, approvada na assembléa ordinaria, que teve logar no dia 10 do corrente, e cuja acta acha-se publicada no *Jornal do Commercio* de hoje, a saber:

Proponho que a directoria do banco convoque, no mais curto prazo legal, uma assembléa geral extraordinaria, afim de tratar da reforma de estatutos, que apresentarei á mesma assembléa.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1899. — Léon Simon.

Ficam suspensas as transferencias de acções a contar do dia 23 do corrente até o dia marcado para a reunião da assembléa geral.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1899.—Pela directoria do Banco de Credito Movel, João José do Monte, director, presidente.

Imprensa Nacional

Acha-se á venda na thesouraria deste estabelecimento a *Consolidação das Leis da Justiça Federal*, ao preço de 10\$ cada exemplar.

—Acha-se á venda na thesouraria deste estabelecimento a *Lei do Orçamento vigente*, ao preço de 1\$000 cada exemplar.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1899.